Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.014 - 23 de maio de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480401400012025

LEI Nº 6.204, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Olinda Santos , e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Olinda Santos, instituição de direito privado, com finalidade civil, jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Caio Lustosa Filho, s/n, Quadra 05, Casa 18, Lot. Nova Teresina, Aroeiras, Teresina-PI, CEP: 64.011-770, e inscrita no CNPJ sob nº 55.563.382/0001-53.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de maio de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Daniel Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480401400022025

LEI Nº 6.205, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município o evento religioso “Teresina Ressuscita com Cristo”, realizado, anualmente, pela Arquidiocese de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Teresina o evento religioso “Teresina Ressuscita Com Cristo” , realizado, anualmente, no domingo de Páscoa pela Arquidiocese de Teresina.

Parágrafo único. A declaração de que trata caput deste artigo tem como finalidade a valorização do evento “Teresina Ressuscita Com Cristo”, como forma de expressão do patrimônio histórico-cultural e religioso de Teresina.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de maio de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges (Dudu), Teresinha Medeiros, Pedro Alcântara, Samantha Cavalca, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480401400032025

LEI Nº 6.206, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação obrigatória de câmeras nos pontos de recolhimento de lixo (contêiner), no âmbito do Município de Teresina-PI. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os pontos de recolhimento de lixo (contêiners) deverão conter câmeras, objetivando monitorar estes pontos para evitar o acúmulo de lixo nas suas dependências e ao seu entorno.

Parágrafo único. A fiscalização objetiva o acompanhamento do cumprimento das obrigações das empresas responsáveis pelo recolhimento do lixo acumulado, bem como a identificação de descartes irregulares nesses espaços.

Art. 2º As câmeras deverão ser instaladas próximas aos devidos pontos de recolhimento de lixo de forma que seja viável para a fiscalização.

Serviço Financeiro (Maio/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.518,00
TAXA SELIC (%)	14,75
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *3*
Administração Indireta *17*
Comissão de Licitação *19*
Diário Oficial da Câmara *19*
Ineditorial *30*

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de maio de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Venâncio Cardoso, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480401400042025

LEI Nº 6.207, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizarem aparelhos abafadores de ruídos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista em shoppings centers no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings centers, no âmbito do Município de Teresina, ficam obrigados a disponibilizarem a seus clientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aparelhos abafadores de ruídos ou protetores auriculares do tipo “concha”.

Art. 2º O quantitativo mínimo em condições de uso destes aparelhos não poderá ser inferior a 05 (cinco) unidades em cada Shopping Center .

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 21 de maio de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Edilberto Borges (Dudu), Fernanda Gomes e Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480401400052025

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.208, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Acrescenta o art. 271-A à Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina) e promove o enquadramento do cemitério Camboa no Grupo

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aldo Gil de Medeiros
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.014 - 23 de maio de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.05.23 15:51:31 -03'00'

C, da Tabela 2, do ANEXO XV, da referida Lei Complementar, para fins de cobrança da Taxa de Serviços Municipais Diversos - TSMD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescida do art. 271-A, com a seguinte redação:

"Art. 271-A. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o enquadramento, nos grupos da Tabela 2, do Anexo XV, deste Código, dos cemitérios que vierem a ser inaugurados no Município, para fins de identificação do valor da TSMD pelos serviços cemiteriais."

Art. 2º A Tabela 2, do Anexo XV, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XV TAXA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DIVERSOS - TSMD

.....

TABELA 2	
.....	
CEMITÉRIOS:	
GRUPO A:	SÃO JOSÉ E SÃO JUDAS TADEU;
GRUPO B:	RENASCENÇA E SANTO ANTÔNIO;
GRUPO C:	DOM BOSCO, POTY VELHO, SANTA CRUZ, SÃO MARCOS, SÃO JORGE, AREIAS, SANTA MARIA DA CODIPI, SÃO SEBASTIÃO, SANTA RITA, MORROS, SANTA MÔNICA, SÃO BENEDITO, SÃO JOÃO BATISTA, CAMBOA. "

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 21 de maio de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480401400062025

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.209, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Altera a Tabela "Técnico de Nível Superior – Especialidade Fiscal de Serviços Públicos", do Anexo III, da Lei Complementar nº 4.501, de 26 de dezembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 5.557, de 17 de dezembro de 2020, a qual criou, dentre outros cargos, o de Fiscal de Serviços Públicos, integrante do Grupo Funcional Superior, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, para os servidores públicos efetivos do Município de Teresina, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os campos "Descrição do Cargo" e "Métodos e Processos de Trabalho e Responsabilidades", da Tabela "Técnico de Nível Superior – Especialidade Fiscal de Serviços Públicos", do Anexo III, da Lei Complementar nº 4.501, de 26 de dezembro de 2013, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III
QUADRO DA DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E QUANTIDADE DOS CARGOS
(...)

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ESPECIALIDADE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DESCRIÇÃO DO CARGO: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES INERENTES À ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, POSTURAS, SANITÁRIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO, PAVIMENTAÇÃO E GALERIAS, E OUTROS SERVIÇOS.
(...)
MÉTODOS E PROCESSOS DE TRABALHO E RESPONSABILIDADES: FISCALIZAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS PÚBLICAS E CONTRATOS LICITADOS PARA A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AUTUANDO QUANDO NECESSÁRIO; FISCALIZAR OBRAS, POSTURAS, SANITÁRIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO, PAVIMENTAÇÃO E GALERIAS, E OUTROS SERVIÇOS, AUTUANDO QUANDO NECESSÁRIO; ELABORAR E EMITIR RELATÓRIOS, PLANILHAS E GRÁFICOS DA ÁREA, COMPILANDO DADOS PARA ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE GERENCIAL; PREENCHER E EMITIR DOCUMENTOS LEGAIS E SOLICITAÇÕES INTERNAS DA ÁREA, DE ACORDO COM NORMAS E CRITÉRIOS DEFINIDOS, ENCAMINHANDO-OS ÀS ÁREAS/PESSOAS ENVOLVIDAS; REALIZAR PESQUISAS E PRESTAR ATENDIMENTO A CLIENTES E FORNECEDORES, SOLUCIONANDO DÚVIDAS, FORNECENDO INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES OU DIRECIONANDO-OS ÀS PESSOAS INDICADAS; DISSEMINAR INFORMAÇÕES SOBRE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA, ZELANDO POR SEU CUMPRIMENTO.
(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 21 de maio de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480401400072025

PORTARIA Nº 461/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, XXV, c/c o art. 105, II, a, da Lei Orgânica do Município; com base no arts. 136, III, 141, X, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); em atenção ao que consta do Ofício nº 2650/2025 – GAB-PRES-FMS, do Inquérito Administrativo SEI nº 00045.046892/2024-78 – em especial o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Fundação Municipal de Saúde (CPIA-FMS); bem como a Decisão Administrativa nº 580, de 14 de maio de 2025 –, em observância aos arts. 5º, LV, e 37, da Constituição Federal de 1988, RESOLVE aplicar pena de demissão a ISAEL GOMES DO AMARAL – servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, matrícula nº 74577, CPF nº 039.462.***-**, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Unidade Básica de Saúde Dr. Manoel Ayres Neto, vinculada à Fundação Municipal de Saúde - FMS –, nos termos do art. 136, III, c/c o art. 129, XVII, c/c o art. 141, X, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina). Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de maio de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito do Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470401400082025

PARECER Nº 62/2025 - PLCCA/PGM. PROCESSO: 00047.000890/2025-41 CONSULENTE: Procuradoria Geral do Município (PGM). ASSUNTO: Solicitação de parecer referencial sobre acréscimo e supressões quantitativo e qualitativo do objeto contratual. Art. 65, I, "a e b" da Lei nº 8.666/1993 e Art. 124, I, "a e b" da Lei nº 14.133/2021. PARECER REFERENCIAL. PORTARIA-PGM/THE N°06/2024.DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, SALVO DÚVIDA JURÍDICA ESPECIFICADA PELO GESTOR PÚBLICO. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL. ARTS. 58, I, E 65, I, "A e B", e

§§1º e 2º DA LEI Nº 8.666/93. ART. 104, I, E 124, I, "A e B" E ARTS. 125 E 126 DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 22.174/2022.JURISPRUDÊNCIA DO TCU SOBRE O TEMA. CONCLUSÕES. 1. RELATÓRIO 1. Trata-se de Solicitação de parecer referencial, formulada pela Procuradoria Geral do Município (PGM), conforme exposto no Memorando 3/2025/ASS-02-PROC-GERAL-PGM (doc. 11565915), nos seguintes termos: Considerando a necessidade de orientação técnica e jurídica para a condução de processos administrativos relacionados a contratos regidos tanto regidos pela Lei nº 8.666/93 quanto pela Lei nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, solicitar a emissão de PARECER REFERENCIAL sobre os seguintes temas: 1. Acréscimo e Supressão de Objeto em Contratos Administrativos; 2. Sanções Aplicáveis nos Contratos Administrativos a luz da Lei 8.666/93 e da Lei 14.133/2021; 2. Tendo em vista a amplitude do conteúdo dos pareceres solicitados e considerando as divergências dos regimes jurídicos da Lei nº 8.666/93 e nº 14.133/21, será dividida a presente consulta em 3 (três) pareceres referenciais distintos, a saber: Parecer referencial sobre aplicação de sanções por descumprimento contratual nos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93; Parecer referencial sobre aplicação de sanções por descumprimento contratual nos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21; Parecer referencial sobre acréscimo e supressão de objeto em Contratos Administrativos regidos pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 14.133/21. 3. Assim, o presente parecer referencial será limitado à acréscimo e supressões quantitativo e qualitativo do objeto contratual. Art. 65, I, "a"e "b" da Lei nº 8.666/1993 e Art. 124, I, "a" e "b" da Lei nº 14.133/2021. 4. É o relatório, em síntese. 2. FUNDAMENTAÇÃO 2.1 DO PARECER REFERENCIAL E DO PARECER NORMATIVO 5. Compulsando os autos, verifica-se que o órgão consulente demanda a "elaboração de parecer referencial" acerca de Acréscimo e Supressão de Objeto em Contratos Administrativos com base nas Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/2021 . 6. Contudo, a legislação municipal é vaga em relação ao aludido parecer referencial, inexiste na Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 - que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e a competência da Procuradoria Geral do Município de Teresina e dá outras providências" - a previsão do citado instituto. Com efeito, a mencionada norma trata apenas da figura do parecer normativo, nos seguintes termos: Art. 7º São atribuições do Procurador-Geral do Município: XVII - aprovar os pareceres emanados das Procuradorias especializadas, que passarão a ter caráter normativo e obrigatório para todos os órgãos da Administração Municipal, quando homologados pelo Prefeito; ---------- Art. 11. Compete ao Conselho Superior de Procuradores: (...) V - aprovar parecer normativo, de observância obrigatória no âmbito de toda a Administração Pública municipal, desde que homologado pelo Chefe do Poder Executivo; (...) Parágrafo único. O parecer normativo mencionado no inciso V deste artigo, depois de homologado pelo Chefe do Poder Executivo, terá sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, passando a ter efeito vinculante em relação aos órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta. 7. Dessa forma, visando conferir segurança jurídica aos atos administrativos e preservar a atuação dos gestores municipais, principalmente à vista do princípio da legalidade estrita, o Exm. Sr. Procurador-geral do Município de Teresina, no exercício da competência prevista no art. 7˚, inciso VI, da Lei Complementar Municipal n˚ 4.995/2017, editou a Portaria n˚ 06/2024, a qual regulamenta a forma e as condições de emissão e aplicação de pareceres jurídicos referenciais no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Teresina. Art. 1º Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada. Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral do Município e publicados no Diário Oficial do Município de Teresina. Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos: I - o volume de processos em matérias similares e recorrentes impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. Parágrafo único. Será admitida a elaboração de parecer jurídico referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder dificultar a atuação do órgão consultivo ou comprometer a celeridade dos serviços administrativos. 8. No caso dos autos, é recomendável a edição de Parecer Referencial, considerando o caráter repetitivo dos processos solicitando acréscimos e supressões, para os quais é possível estabelecer orientação jurídica uniforme, já que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de dados e/ou documentos. 9. Diante disso, em atendimento à demanda formulada nos autos do processo em epígrafe, elaborar-se-á, com base nas manifestações reiteradas da Procuradorias de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos, parecer que versará sobre os requisitos e condições necessárias para a concessão de acréscimo e supressões no objeto dos contratos administrativos. 10. Sendo o presente parecer referencial aprovado e homologado pelo Procurador-Geral do Município na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, servirá de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por essa Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, através de declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer. 11. Tal opinativo, caso aprovado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Conselho Superior de Procuradores e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma preconizada no art. 7º, XVII, c/c o art. 11, V e parágrafo único, ambos da Lei Complementar no 4.995/2017, acima reproduzidos, ostentará caráter normativo, tornando-se vinculante e de observância obrigatória para todos os órgãos da Administração Municipal. 12. Na hipótese de ser aprovado o presente parecer, nos termos delineados anteriormente, solicita-se seja determinada a sua publicação no Diário Oficial do Município, a teor do art. 4º, XX, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 e encaminhamento de Ofícios para todos órgãos municipais com cópia do presente parecer. 13. Recomenda-se ao órgão assessorado submeter à apreciação desta Consultoria eventuais dúvidas jurídicas específicas não abordadas neste parecer referencial que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida. Destaca-se que o envio dos autos à PGM somente é cabível em caso de dúvida jurídica específica não contemplada no presente parecer referencial. 2.2 DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO QUALITATIVO E QUANTITATIVO DO OBJETO CONTRATUAL, NOS LIMITES DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/1993 e ART. 124 DA LEI Nº 14.133/2021. 2.2.1 Dos Limites da Análise Jurídica 14. Saliente-se, preliminarmente, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 135 [1] , da Lei Orgânica de Teresina e do art. 2º, caput, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 [2] , incumbe a este órgão da PGM prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. 15. Ressalta-se que a presente manifestação ocorre com base nas Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021 e se restringe à realização de aditivos de acréscimo e supressão quantitativa e qualitativa do objeto contratual (Art. 65, I, "a e b", da Lei 8.666/1993 e Art. 124, I, "a e b" da Lei nº 14.133/2021) dos contratos firmados sobre o regime jurídico das Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/2021. 16. Por outro lado, este Referencial NÃO se aplica às hipóteses de: •acréscimos e supressões previstos no art. 65, II da Lei 8.666/1993 e Art. 124, II da Lei nº 14.133/2021; • alterações quantitativas excepcionais, em percentual superior ao limite legal do §1º do art.65 da Lei 8.666/1993 e art.125 da Lei nº 14.133/2021; •alteração dos valores contratuais nos casos de contratação integrada ou semi-integrada (art.133 da Lei 14.1333) ; 17. Esclarecemos que os contratos celebrados sob a égide da Lei nº. 8.666, de 1993, permanecerão por ela regidos, durante todo o seu prazo original e prorrogação (artigos 190 e 191 da Lei nº. 8.666, de 1993). 18. Convém lembrar que os todos aditivos contratuais devem ser assinados durante a vigência contratual, logo eventuais acréscimo realizados fora da vigência serão considerados nulos, sendo obrigatório a abertura de processo administrativo disciplinar para a responsabilização administrativa dos responsáveis pela nulidade, nos termos do teor do artigo 132 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina-PI (Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992) . 2.2.2 Do Regime Jurídico Das Modificações Contratuais e requisitos para a sua formalização 19. As modificações contratuais de acréscimo ou supressão devem obediência ao regime jurídico das modificações contratuais, disposto nos arts. 58, I e 65 da Lei nº 8.666/93 e 104, I, 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, verbis: Lei nº 8.666/1993 "Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;" Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...). § 1 º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. § 2 º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites

estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) Lei nº 14.133/2021: Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação. Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei. Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. 20. Perceba que, pelo exposto acima, a Lei admite que se proceda a alterações nos contratos, desde que sejam realizadas no interesse da Administração e para atender ao interesse público, respeitando-se sempre os limites estabelecidos. Tais modificações podem ser qualitativas ou quantitativas, mas é certo que as alterações devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para a celebração do contrato, sempre subordinadas à garantia do interesse público. 21. Assim, deve constar nos autos justificativa da vantajosidade da alteração contratual, de ordem econômica e/ou operacional, técnica, administrativa. 22. As alterações unilaterais podem ser classificadas em alterações quantitativas e qualitativas. As alterações quantitativas referem-se à acréscimo ou diminuição da dimensão do objeto do contrato, ou seja, o objeto inicialmente previsto em determinada quantidade passará a ser adquirido em maiores ou menores quantias. 23. As alterações qualitativas implicam em adequações ao projeto ou modificações de especificações de modo a tornar possível a entrega do objeto contratado. Essas alterações poderão refletir nas quantidades de itens da planilha de obras e serviços e, consequentemente, no valor contratado. Trata-se de decorrência de situações de fato ocorridas após a contratação. 24. Noutras palavras, essas alterações devem estar baseadas em fatos supervenientes à celebração do contrato e devem estar relacionadas a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam a execução do objeto do contrato. 25. Nesta toada, em relação às alterações quantitativas (hipótese contida no inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93 e inciso I, "b", da Lei 14.133/21), há de se compreender que as situações motivadoras dos acréscimos ou das supressões do objeto também devem estar atreladas a fatos surgidos posteriormente à licitação e contratação do objeto. Relaciona-se, pois, a situações supervenientes, desconhecidas ou impossíveis de serem conhecidas no momento da confecção do projeto básico ou termo de referência. Logo, deve-se ser anexado aos autos declaração de superveniência da necessidade de acréscimo/supressão. 26. Cumpre destacar que as modificações unilaterais, sejam qualitativas ou quantitativas, decorrem da necessidade/conveniência administrativa de melhor adequar o objeto do contrato ao interesse público, não podendo a contratada se opor à pretensão administrativa quando dentro dos percentuais impostos por lei, tratando-se, assim, de cláusulas exorbitantes à disposição da Administração Pública. 27. A despeito do permissivo legal, a Lei não permite a transmutação do objeto contratado, sob pena de violação ao dever de licitar. O TCU, no acórdão 215/99 pontua que "tanto as alterações contratuais quantitativas (que modificam a dimensão do objeto) quanto as unilaterais qualitativas (que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão) estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei". Também deve constar nos autos declaração de não transmutação do objeto contratual. 2.2.3 Do cálculo para acréscimo ou supressões 28. Conforme dispõe o § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. 29. Destaque-se, ademais, que além da obediência ao limite legal, os cálculos dos acréscimos e supressões deverão seguir o posicionamento do TCU apresentado em reiteradas decisões, no sentido de que o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual, vedada a compensação entre acréscimos e supressões. Veja-se: "81. Segundo a jurisprudência deste tribunal, para verificação da conformidade com os limites legais, devem ser extraídos do valor inicialmente contratado todas as reduções e supressões até se chegar ao novo valor que servirá como parâmetro de cálculo. Não se deve fazer qualquer compensação com os acréscimos incorporados. Seguem alguns excertos de decisões desta Corte de Contas nesse sentido: [Acórdão 2.989/2013-TCU-Plenário, Relator: Min. André de Carvalho]: Os limites previstos no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei 8.666/1993, devem ser calculados tomando-se como base o valor inicial do contrato, livre das supressões de itens nele previstas. [Acórdão 2.372/2013-TCU-Plenário, Relator: Min. Raimundo Carreiro]: As reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/1993. Para fins de alteração contratual, os limites legais devem ser verificados separadamente tanto nos acréscimos quanto nas supressões de itens ao contrato, e não pelo cômputo final que tais alterações (acréscimos menos decréscimos) possam provocar na equação financeira do contrato. [Acórdão 4.499/2016-TCU-Segunda Câmara, Relator: Min. André de Carvalho]: As reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/1993. [Acórdão 2.157/2013-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes]: O limite para alteração contratual de 25% (ou de 50%, no caso de reforma de edifício ou de equipamento) refere-se, individualmente, às supressões e aos acréscimos e não comporta compensação entre um e outro percentual para cômputo da máxima alteração permitida por lei (art. 65, da Lei 8.666/1993). A extrapolação desses limites só é aceitável em situações excepcionalíssimas, permeadas de imprevisibilidade, e, ainda, quando atendidos os requisitos definidos na Decisão 215/1999-Plenário." (ACÓRDÃO Nº 4548/2020 – TCU – Plenário). 30. Observa-se que a base de cálculo desses percentuais, também de acordo com expressa disposição das Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, é o valor total do contrato atualizado, ou seja, o valor nominal original acrescido das revisões/reajustes/repactuações eventualmente incidentes até o momento do acréscimo ou supressão. 31. Nesta toada, é indispensável realçar que é vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens. 32. Sobre a justificativa e de discriminação do que se deseja acrescer ao contrato, vejamos o entendimento do TCU: "9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional – MI que: (...) 9.2.5. ao pactuar Termos Aditivos aos contratos firmados, em especial, quando contemplarem grandes percentuais de alteração no valor contratual, busque discriminar de forma objetiva e clara os fundamentos do acréscimo/supressão do valor do contrato, dos acréscimos/supressões de quantitativos, bem como do prolongamento de sua vigência, além de explicitar as vantagens do Termo Aditivo em relação ao novo procedimento licitatório; (Acórdão 1007/2011 – Plenário) Faça constar, nos processos correspondentes, as justificativas para eventuais acréscimos de valores contratuais, conforme previsto no art. 65 da Lei n° 8.666/1993 e nos arts. 2º e 50 da Lei n° 9.784/1999." (Acórdão 1557/2006 – Plenário) 33. Destaca-se que, caso haja a prorrogação do contrato, se o contrato já foi acrescido nos limites legais, ele não poderá sofrer novo acréscimo no novo período, considerando que o limite legal já foi atingido no período anterior de vigência. Dessa forma, uma vez atingido o limite de acréscimo quantitativo e ocorrendo a prorrogação com a manutenção desse acréscimo, não é mais possível efetuar qualquer acréscimo ao longo da vigência do contrato, conforme leciona a doutrina [3] : Importante perceber que eventuais renovações contratuais, por si sós, não permitem novos acréscimos percentuais. Imaginemos um contrato

de serviços contínuos, que já sofreu acréscimo de 25% em seu primeiro ano de vigência: diante de uma prorrogação, seria possível um novo acréscimo, no percentual de 25%? A resposta é negativa, pois a nova vigência não permite uma renovação do direito de ampliar o contrato por mais 25%. Vejamos o seguinte exemplo: um contrato de serviços contínuos, com valor inicial de R$ 100.000,00 sofreu acréscimo de 25%, em seu período inicial de vigência, passando a totalizar o patamar de R$ 125.000,00. Após a vigência inicial, por 12 meses, esse contrato foi prorrogado por mais 12 meses. Nesse novo período, em princípio, é incabível a intenção administrativa de novamente acrescer mais 25% ao valor do contrato. 34. Todavia, essa situação não impede que, caso o contrato seja prorrogado sem a manutenção dos acréscimos, posteriormente seja efetuado novo acréscimo, desde que decorra de fato superveniente e respeitado o limite máximo legal. 35. Já no caso de supressão contratual é possível, por acordo das partes, a supressão do objeto em percentual superior ao limite legal previsto. Dessa forma, recomenda-se que o órgão/entidade certifique que a alteração pretendida possui natureza quantitativa. 36. No entanto, a norma da Lei 14.133/21 é significativamente diversa, uma vez que em seu artigo 125 estabelece que "nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)". 37. Assim, a nova lei expressamente dispõe que apenas as alterações unilaterais estão submetidas aos limites percentuais, para acréscimos e supressões, em relação ao valor original do contrato atualizado, não havendo portanto norma equivalente à do art. 65, § 2º da Lei nº 8.666/93. Diante da ausência de manifestação do TCU sobre o tema, em respeito à segurança jurídica, o presente parecer não contempla os casos que extrapolam os limites legais. 38. Dessa maneira, a alteração do contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração Pública e o seu exercício independe de previsão contratual. Entretanto, tais modificações somente podem ser realizadas para atender ao interesse público, respeitando se sempre os limites estabelecidos. Tais modificações podem ser qualitativas ou quantitativas, mas é certo que as alterações devem ser JUSTIFICADAS POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADAS pela autoridade competente para a celebração do contrato, tal como exigido pelo fluxograma contido no anexo único do Decreto Municipal nº 22.174/2022 [4] e entendimento do TCU sobre o tema [5] 39. Além do mais, o artigo 65, §6°, da Lei n" 8.666/1993 e o art.129 da Lei n.14.133/21 preveem que, caso a alteração unilateral aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Neste caso, o processo deve ser acompanhado de parecer técnico do órgão com demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro inicial. 40. Nesse sentido, somente a análise do caso concreto permite a verificação de eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro. Destaca-se que a alteração unilateral também pode ensejar a diminuição dos encargos do contratado, devendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ser restabelecido em favor da Administração Pública. 2.2.4 Das cautelas para evitar a ocorrência do denominado "jogo de planilhas" 41. É importante destacar ainda acerca da possibilidade de restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido, sem prejuízo de novos aditamentos para acréscimos ou supressões, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato, desde que: a) observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados; b) não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto. 42. A esse respeito desses temas, cabe destacar a Orientação Normativa n.º 50 da AGU: I - Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens. II - No âmbito do mesmo item, o restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato." referência: art. 124, inciso I, alínea "b", e arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer nº 1359/2010/LC/NAJSP/ AGU, Parecer nº 16/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 158/2021/Decor/CGU/AGU e Despacho nº 172/2021/DECOR/CGU/AGU. (*) Editada pela Portaria AGU nº 140, de 26 de abril de 2021, publicada no DOU de 27/04/2021, hps://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-agu-n-140-de26--de-abril-de-2021- 316016680. 43. Registra-se, outrossim, e como já antes dito, que a ausência de justificativa e de discriminação do que se deseja suprimir ao contrato impede a celebração de termo aditivo. Esse é o entendimento do TCU: 9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional – MI que: (...) 9.2.5. ao pactuar Termos Aditivos aos contratos firmados, em especial, quando contemplarem grandes percentuais de alteração no valor contratual, busque discriminar de forma objetiva e clara os fundamentos do acréscimo/supressão do valor do contrato, dos acréscimos/supressões de quantitativos, bem como do prolongamento de sua vigência, além de explicitar as vantagens do Termo Aditivo em relação ao novo procedimento licitatório; (Acórdão 1007/2011 – Plenário). ---------- ---------- Faça constar, nos processos correspondentes, as justificativas para eventuais acréscimos de valores contratuais, conforme previsto no art. 65 da Lei n° 8.666/1993 e nos arts. 2º e 50 da Lei n° 9.784/1999." (Acórdão 1557/2006 – Plenário). 44. Conforme mencionado, é indispensável a juntada aos autos da "Justificativa," a fim de fundamentar a modificação contratual pleiteada, nos termos exigidos no "caput" do artigo 65 da Lei 8.666/1993, "caput" do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e Lista de Verificação prevista no Decreto 22.174, de 25 de fevereiro de 2022. 45. Acerca da adequada motivação dos atos administrativos, importante destacar ainda o disposto no art. 45 da Lei de Processo Administrativo Municipal n.º 3.338, de 20 de agosto de 2004 [6] . 46. Por fim, é importante orientar que seja conferida especial atenção para as contratações que envolvam o fornecimento de mais de um item remunerados de uma forma global. Nesse contexto, o Tribunal de Contas da União possui jurisprudência pacífica apontando que o gestor público deve ter cautela com a ocorrência do denominado "jogo de planilhas": Quando a majoração de quantitativos ocorre em itens cujos preços estão acima dos de mercado, caracteriza-se o chamado jogo de planilha. Em casos da espécie, esta Corte de Contas tem adotado o entendimento de que os preços unitários dos quantitativos decorrentes de aditivos contratuais devem respeitar o valor de mercado. Já para os quantitativos inicialmente fixados, em respeito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da avença, aceita-se os valores unitários constantes do contrato original. (TCU, Plenário, Acórdão 332/2015). É imprescindível a análise dos preços unitários em licitações do tipo menor preço global, de modo a se coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de aditivos. (TCU, Acórdão 1618/2019- Plenário, Relator Marcos Bemquerer). 47. Ainda sobre o tema, a Lei n.14.133/21 em seu art.128[7] , em consonância com a jurisprudência do TCU, adota o método de desconto como solução prática para enfrentar a questão dos preços unitários e neutralizar eventual jogo de planilha. O método de desconto "exige que em todas as alterações contratuais seja preservado o mesmo desconto percentual que conduziu a proposta a ser declarada vencedora" [8] . 48. Ainda sobre o jogo de planilha colaciona-se as jurisprudências abaixo: A Administração deve adotar os cuidados necessários e suficientes para garantir que se mantenha o preço pactuado e as condições efetivas da proposta vencedora, de modo a ser preservada a vantagem original do contrato, evitando a ocorrência de desvios em relação ao custo contratado. Acórdão 1749/2007-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR. Proposta de preço, Jogo de planilhas, Manutenção 1095. Nos processos de medição de obras rodoviárias devem constar a memória de cálculo detalhada dos serviços executados (artigos 58, inciso III, 67, §1º, 69, 70 e 113 da Lei 8.666/1993). Acórdão 511/2009-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES A existência na planilha contratual de serviços específicos com preços unitários acima dos referenciais de mercado, ainda que não caracterize sobrepreço global, deve ser evitada, principalmente se concentrados na parcela de maior materialidade da obra, pois traz risco de dano ao erário no caso de celebração de aditivos que aumentem quantitativos dos serviços majorados (jogo de planilha) ou diante da inexecução de serviços com descontos significativos nos preços, depois de executados aqueles com preços unitários superiores aos de mercado (jogo de cronograma). Acórdão 910/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER 49. Dessa forma, recomenda-se que a área técnica, ao realizar as alterações quantitativas, adote medidas para evitar o chamado "jogo de planilhas", analisando os itens que serão acrescidos e suprimidos, com o intuito de preservar a equação econômico-financeira do contrato e justificando o método adotado. 50. Além do mais, aconselha-se que eventual acréscimo de insumos se fundamente nos preços destes já contemplados na avença originária. Se inexistentes, os valores dos itens a serem aditados deverão estar em conformidade com os praticados no mercado, conforme prevê a jurisprudência do TCU [9] '' e no art. 127 da Lei 14.133/21, in verbis: Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data

do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei. 51. Ademais, importante ressaltar ainda que o planejamento deficiente e impreciso pela Administração Pública não pode constituir fundamentação idônea e apta para contração de prazos e procedimentos com o fim de remediar os problemas dele decorrentes. 52. Nesse contexto cabe evidenciar que a Administração Pública deve sempre, mediante adoção de práticas de boa governança e utilizandose das balizas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 05/2017, lapidar os estudos preliminares, com multidisciplinaridade entre os diversos setores, a fim de implementar medidas mitigadoras de riscos, esquivando-se de inseguranças, urgências ou mesmo prejuízos decorrentes da ausência/deficiência de planejamento. 53. Destaca-se ainda que a análise das especificações técnicas da pretendida alteração contratual são estranhos à área de atuação desse órgão consultivo, nos termos do entendimento do TCU (Acórdão 181/2015-Plenário). 2.2.3 Da minuta do Termo Aditivo 54. A minuta do termo aditivo deve conter a discriminação de quais serviços serão acrescidos ao contrato, conforme orientação do TCU acima citadas, a fim de ser analisada pelos órgãos de controle competentes. Além do mais, é indispensável a previsão de manutenção das cláusulas e condições firmadas contratualmente, bem como a previsão orçamentária. 55. Além do mais, é fundamental constar na minuta o valor específico (expressão monetária) que será acrescido ao contrato, bem como a sua obediência ao limite percentual sobre o valor inicial atualizado do contrato, qual seja, o percentual, bem como a expressão numérica. 56. Recomenda-se ainda que seja discriminada de forma objetiva e clara os fundamentos do acréscimo/supressão do valor do contrato, dos acréscimos/supressões de quantitativos, bem como do prolongamento de sua vigência, caso ocorra, além de explicitar as vantagens do Termo Aditivo em relação ao novo procedimento licitatório. 57. Ainda quanto à minuta do termo de aditivo, é essencial a previsão de suplementação da garantia, conforme item 16 da Lista de Verificação - Alterações Qualitativas e Quantitativas em Contratos constante Anexo Único do Decreto Municipal nº 22.174/2022. 58. Indispensável ressaltar ainda que, nas minutas dos contratos e aditivos correlatos, não constam os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, uma vez que o art. 61 da Lei nº 8.666/93 exige apenas o nome dos representantes das partes, sendo recomendada a identificação dos representantes da contratada nome e a dos representantes da contratante somente pela matrícula funcional, a qual, nas publicações, deve ser anonimizada, para o devido atendimento das diretrizes da Lei nº 12.527/2011 e LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). 2.2.4 Aspectos procedimentais da legislação municipal 59. Além das justificativas e declarações acima citadas é indispensável também anexar aos autos do processo os documentos da Lista de verificação do Decreto nº 22.174, de 25 de fevereiro de 2022. Tal lista deve ser conferida e analisada pela SUPE-CONT-SEMA, dando conta da juntada de todos os documentos exigidos pela norma do anexo único do Decreto Municipal nº 22.174/2022. 60. Ressalte-se, porém, que aludida justificativa, bem como as declarações exigidas, a exemplo da de que o acordo está sendo executado de forma satisfatória, em fiel atendimento às suas obrigações contratuais e de que as alterações não modificam substancialmente o objeto contratual, devem ser imprescindivelmente ratificadas pelo gestor do órgão consulente, tal como exigido pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 23.544/2023. 61. Além do mais, é necessário que haja manifestação prévia e expressa da autoridade máxima do órgão ou de eventual delegatário autorizando a realização da alteração quantitativa, conforme o organograma e divisão de competências do órgão/entidade que promoveu a contratação. 62. Em outro giro, é necessária autorização subscrita pelo ordenador de despesa do órgão consulente para realização de acréscimos e supressões contratuais, bem como declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica, conforme previsão dos arts. 7º, § 2º, inciso III, 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e artigo 18, IV e 105 da Lei nº 14.133/21. 63. Assim, faz-se indispensável a juntada da pertinente indicação da dotação e da ficha orçamentária, a declaração subscrita pelo ordenador de despesas acerca da disponibilidade orçamentária para suportar o valor do objeto contratual com o acréscimo pretendido, vide art. 5º do Decreto Municipal nº 23.544/2023, bem como a juntada de nota de pré-empenho do valor, conforme determina o Decreto Municipal nº 27.627, de 21 de janeiro de 2025. 64. Imprescindível ainda a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, nos termos do artigo 5º, III da Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, acerca da disponibilidade orçamentária e da fonte de recursos para atender à despesa. 65. Recomenda-se, ainda, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000). 66. Não se pode olvidar ainda que, antes de eventual formalização do referido termo aditivo, deve-se proceder à juntada das Certidões de Regularidade atualizadas da empresa contratada: 1_- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); 2 - Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB); 3 - Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual (SEFAZ) da sede ou domicilio da empresa; 4 - Prova de Regularidade para com a Dívida Ativa do Estado (PGE) da sede ou domicílio da empresa; 5 - Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa; 6 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 7 - Prova de Regularidade de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho (CNDT); 8 - Certidão negativa de falência ou recuperação de empresa expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física; 9 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); 67. Registra-se ser necessária ainda, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e art. 94 e 174, § 2º, II da Lei 14.133/21, a publicação resumida do termo aditivo na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento. 68. Nos contratos da Lei 8.666/93 deve ser observado que a publicação deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Vejamos: Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. § 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus. § 2º (VETADO). § 3º (VETADO) Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) 69. Ademais, de acordo com IN TCE/PI n.º 06/2017, arts. 12 a 14, Deve ser disponibilizado o ato que justificou a alteração e o respectivo termo de aditamento/incidente no Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web do TCE-PI. 70. Por fim, faz-se necessário expressa autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do art.1º, parágrafo único, III, do DECRETO No 21.521, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021. 2.3 - DO MONITORAMENTO E DA VIGÊNCIA 71. Saliente-se ainda que o monitoramento da eficácia da utilização deste parecer referencial será realizado mediante o exame posterior de processos aditados. 72. Ademais, é necessário que cada órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional envie a cada 6(seis) meses a lista de todos os processos abertos no órgão sobre o presente parecer. 73. Imprescindível ressaltar que a escolha dos processos ocorrerá aleatoriamente por esta Procuradoria especializada que emitirá relatório conclusivo da eficácia do presente parecer e a recomendação de sua revogação ou não, a critério do Procurador Geral. 74. Além do mais, a revisão desta manifestação jurídica referencial será avaliada por esta Procuradoria de Licitação e Contratos Administrativos a cada inovação legislativa ou jurisprudencial relevante. 3. CONCLUSÃO 75. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, submetese o presente parecer referencial ao crivo do Procurador-Geral do Município, para que, se aprovado e homologado na forma preconizada no art. 2º da Portaria nº 006, de 25 de janeiro de 2024, servirá de orientação jurídica para todos os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, dispensada a análise individualizada por essa Procuradoria, desde que a autoridade administrativa ateste, de forma expressa, através de declaração juntada aos autos, que o caso concreto se amolda aos termos do citado parecer. 76. Tal opinativo, caso aprovado pelo Procurador-Geral do Município e pelo Conselho Superior de Procuradores e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma preconizada no art. 7º, XVII, c/c o art. 11, V e parágrafo único, ambos da Lei Complementar no 4.995/2017, acima reproduzidos, ostentará caráter normativo, tornando-se vinculante e de observância obrigatória para todos os órgãos da Administração Municipal. 77. Na hipótese de ser aprovado o presente parecer, nos termos delineados anteriormente, solicita-se seja determinada a sua publicação no Diário Oficial do Município, a teor do art. 4º, XX, da Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017 e encaminhamento de Ofícios para todos órgãos municipais com cópia do presente parecer. 78. Consta como anexo ao presente parecer referencial: modelo de aditivo contratual, modelo de declaração de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial e checklist processual para parecer referencial. 79. Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deverá compor a instrução do processo: a) cópia integral deste parecer referencial; b) lista de verificação preenchida;

c) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que foram observadas suas orientações. 80. É o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado sobre a matéria. 81. À consideração superior. Carliane de Oliveira Benício Procuradora do Município de Teresina/PI - OAB/PI nº 14.176 Chefe da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios Administrativos.

1. MODELO ADITIVO CONTRATUAL Termo Aditivo nº XX/XXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TERESINA OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX], POR INTERMÉDIO DO(A) E O MUNICIPIO DE TERESINA OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX][A1] , por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [contratado], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no contratado], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], [A2] tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou Lei 8.666/93), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is) : 1.1.1. Acréscimo [quantitativo] [e/ou] [qualitativo] consistente em [descrever a alteração contratual], o que equivale a XX% (xxxxxxx por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, corresponde a R$xxx (xxxreais), com fundamento no art. [indicar o artigo da Lei nº 14.133, de 2021 ou da Lei 8.666/93, que fundamenta a alteração], da Lei 14.133, de 2021 ou Lei 8.666/93. 1.1.2.Supressão [quantitativa] [e/ou] [qualitativa] consistente em [descrever a alteração contratual], o que equivale a XX% (xxxxxxx por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, corresponde a R$xxx (xxxreais), com fundamento no art. [indicar o artigo da Lei nº 14.133, de 2021 ou da Lei 8.666/93, que fundamenta a alteração], da Lei 14.133, de 2021 ou Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA 2.1 A modificação contratual ora pactuada justifica-se pelos seguintes fatores: I – Justificativa Técnica e Operacional: (justificar, por exemplo, que a adequação do objeto as necessidades da Administração, a partir da constatação de que a execução do contrato, na forma originalmente prevista, apresenta limitações técnicas e operacionais que comprometem a plena eficiência dos serviços/produtos) II – Justificativa Econômica: (justificar, por exemplo, que a alteração contratual proporciona vantajosidade econômica por XX motivos) III – Justificativa Administrativa: (justificar, por exemplo, que contribui para a melhoria …., ou que a mudança permite melhor compatibilização com outros contratos em vigor e com o planejamento estratégico da Administração.) CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO 3.1. Com a(s) alteração(ões), o valor da contratação passará a ser R$ X.XXX,XX (xxxxxxxxx reais), conforme tabela abaixo: OU 3.2. Com a(s) alteração(ões), o valor mensal da contratação passará a ser R$ X.XXX,XX (xxxxxxxxx reais), perfazendo o valor anual de R$ X.XXX,XX (xxxxxxxxx reais), conforme tabela abaixo:

ITEM/ GRUPO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES UNITÁRIOS ATUAIS	VALORES UNITÁRIOS APÓS ACRÉSCIMO/ SUPRESSÃO	VALORES TOTAIS[A5]
TOTAL					

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento XXX deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I) Gestão/unidade: [...]; II) Fonte de recursos: [...]; III) Programa de trabalho: [...]; IV) Elemento de despesa: [...]; e V) Plano interno: [...]; e VI) Nota de emprenho: [...]; 4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 5.1. O CONTRATADO deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de XX% (xxxxxxx por cento) em relação ao valor global do contrato, no prazo de XX dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE. 5.2. No caso de supressão do objeto, fica facultada ao CONTRATADO a manutenção da garantia contratual já oferecida. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS 6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir [da data de sua assinatura] OU [de xx/xx/xxxx]. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO 7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO 8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (ou 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93). [Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____ Representante legal do CONTRATANTE _____ Representante legal do CONTRATADO. TESTEMUNHAS. Nome: 2. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL Processo nº: Objeto: Interessado: Atesto que o presente processo, referente à aditivo (qualitativo ou quantitativo) de (acréscimo ou supressão), amolda-se à manifestação jurídica referencial (PARECER REFERENCIAL n. 062/2025/PLCCA/PGM). Suas recomendações foram plenamente atendidas no caso concreto, conforme lista de verificação anexa (seguindo os modelos (PARECER REFERENCIAL n. 062/2025/PLCCA/PGM). A instrução dos autos está regular. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Procuradoria Geral do Município de Teresina. Teresina, (data). Nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo ateste. 3. CHECKLIST PROCESSUAL PARA PARECER REFERENCIAL.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE PROCESSUAL COM O PARECER REFERENCIAL Nº 062/2025 – PLCCA/PGM				
ITEM	QUESTÃO	RESPOSTA		
		SIM (nº do documento SEI)	NÃO	NÃO SE APLICA
DOCUMENTOS BÁSICOS				
1	FOI ATESTADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO			
2	FOI DECLARADO A SUPERVENIENCIA DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO			
3	HÁ NOS AUTOS JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA ALTERAÇÃO			
4	HÁ NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE NÃO TRANSMUTAÇÃO DO OBJETO			
	FOI OBEDECIDO O LIMITE LEGAL DE ALTERAÇÃO E REALIZADO O CÁLCULO SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO E SEM COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO ANTERIOR			
	HÁ PARECER TÉCNICO DO ORGÃO COM DEMOSNTRAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO E DA AUSÊNCIA DE JOGO DE PLANILHA			
5	FOI JUNTADO AOS AUTOS O CHECKLIST PROCESSUAL DEVIDAMENTE PREENCHIDO DO DECRETO Nº 22.147/22 E ATESTADO PELA SEMA			
	FOI UTILIZADA A MINUTA DE TERMO ADITIVO PADRÃO APROVADA PELA PGM/THE			
6	FOI JUNTADA A DECLARAÇÃO SOBRE A OBEDIÊNCIA AO FLUXOGRAMA PROCESSUAL DO DECRETO Nº 22.147/22			
7	HÁ NOS AUTOS DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO PARECER 062/2025-PLCCA/PGM			
8	FOI JUNTADO AOS AUTOS O PARECER 062/2025-PLCCA/PGM			

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420401400092025

EXTRATO DO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 016/2020-SEMA. Processo Administrativo nº 00042.002471/2025-90-SEMA; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; CONTRATADA: Alfa Gestão de Recursos Humanos Ltda; CNPJ: 07.204.255/0001-15; OBJETO: A repactuação do Contrato nº 16/2020, referente à prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada (digitador e auxiliar administrativo de nível superior), para a realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições de diversos órgãos municipais da Prefeitura de Teresina; DO PREÇO MENSAL: R$ 632.428,11 (seiscentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Apostilamento serão atendidas com recursos oriundos da Fonte 1500100 (Recursos não Vinculados de Imposto – Geral), Conta Despesa 33.90.37 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; ASSINA: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Marcos Antônio Parente Elvas Coelho.

ID: 000420401400102025

EXTRATO DO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 150/2020-SEMA. Processo Administrativo nº 00042.002316/2025-07-SEMA; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; CONTRATADA: Alfa Gestão de Recursos Humanos Ltda; CNPJ: 07.204.255/0001-15; OBJETO: A repactuação do Contrato nº 150/2020, referente à prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada (auxiliar de serviços gerais), para a realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições de diversos órgãos municipais da Prefeitura de Teresina. DO PREÇO MENSAL: 772.179,22 (setecentos e setenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e

vinte e dois centavos); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Apostilamento serão atendidas com recursos oriundos da Fonte 1500100 (Recursos não Vinculados de Imposto – Geral), Conta Despesa 33.90.37 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; ASSINA: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Marcos Antônio Parente Elvas Coelho.

ID: 000420401400112025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2024-SEMA . Processo Administrativo nº 00042.002077/2025-58-SEMA; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA; CONTRATADA: Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda; CNPJ: 10.013.974/0001-63; OBJETO: O presente Apostilamento tem por objeto a repactuação do Contrato nº 01/2024, referente à prestação de serviços continuados de agente de portaria, para a realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições de diversos órgãos municipais da Prefeitura de Teresina; DO PREÇO MENSAL: R$ 644.313,82 (seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e treze reais e oitenta e dois centavos); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Apostilamento serão atendidas com recursos oriundos da Fonte 1500100 (Recursos não Vinculados de Imposto – Geral), Conta Despesa 33.90.37 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; ASSINA: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Marcos Antônio Parente Elvas Coelho.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440401400122025

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO . A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI - SEMEC/PMT, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 18 do Decreto municipal nº 16.802/2017, INFORMA, considerando os documentos, inclusive PARECER PCONT - CGM (Id SEI nº 11727953) e, Parecer Nº 129/2025 – PLCCA/PGM (Id SEI nº 12156793), inseridos nos autos do Processo nº 00044.000760/2025-15, a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, para a formalização direta de parceria com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIULIANO ESPORTE CLUBE - GHC e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa do Administrador Público da SEMEC/PMT, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a Entidade supracitada, por meio de Termo de Fomento, para fomentar o desenvolvimento do projeto handebol nas escolas para a promoção da prática esportiva com orientação qualificada como instrumento de inclusão social e educacional, nos termos do Plano de Trabalho proposto pela Entidade e devidamente aprovado, cujo inteiro teor poderá ser consultado, após a formalização, no Diário Oficial do Município - DOM, ou, a qualquer momento, diretamente no Apoio Jurídico Licitações, Contratos e Parcerias da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, Rua São Pedro, 957, Centro/Sul CEP: 64.001-260, Teresina-PI. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo nesta SEMEC. DATA DE ASSINATURA: 21/05/2025. ASSINADO POR - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação.

ID: 000440401400132025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025/SEMEC/PMT . TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIULIANO ESPORTE CLUBE - GHC, POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, VI DA LEI 13.019/2014, Decreto Municipal 16.802/2017 e LINDB. ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, CNPJ Nº 06.554.869/0005-98. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIULIANO ESPORTE CLUBE - GHC, inscrita no CNPJ 07.968.828/0001-87. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIULIANO ESPORTE CLUBE - GHC, visando fomentar o desenvolvimento do projeto handebol na própria associação nas escolas municipais para a promoção da prática esportiva com orientação qualificada como instrumento de inclusão social e educacional. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO. A SEMEC repassará à Entidade parceira, na vigência desta Parceria, em parcela única, o valor total de R$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais). CLAÚSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta Parceria serão provenientes das Classificação Orçamentária: 09001.1236100092.611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais; Fonte de Recursos: 1501100 - Outros Recursos não Vinculados - GERAL. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. A presente parceria tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025. ASSINAM: PELO ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE - Valentim de Sousa Ramos Neto.

ID: 000440401400142025

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO. CONTRATO Nº 306/2015/SEMEC/PMT . LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT. LOCADOR: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM TERESINA. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO NÃO RESIDENCIAL, DE USO INSTITUCIONAL, SITUADO À RUA 17, QUADRA C, N° 2349, VILA PARIS, BAIRRO RESNASCENÇA II, TERESINA-PI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS. O Contrato supracitado, a partir desta data, fica alterado para incluir a Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO, alterando a CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS. Permanecem inalteradas a classificação orçamentária e elemento de despesa citadas no contrato. Ressalta-se que, o registro desta retificação por apostilamento está respaldado nas disposições do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2025. -- assinatura eletrônica -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430401400152025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 018/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, inscrita sob o CNPJ nº 06.554.869/0009-11. CONTRATADA: L.P. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EIRELI, CNPJ: 35.627.565/0001-88. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 23/05/2025 a 23/05/2026, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Teresina – DOM, nos prazos previstos em norma; DOTAÇÃO: Fonte: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Dotação: 04.122.0017.2.027 – Administração da SEMF; e Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de consultoria. DATA DE ASINATURA: 21 de maio de 2025. ASSINAM: pela CONTRATANTE – Edgar Carneiro Machado Filho, Secretário Municipal de Finanças; e pela CONTRATADA – Domingos Chaves Pinto Filho, representante legal.

ID: 000430401400162025

EDITAL CCMT Nº 008/2025. O presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 58, parágrafo único, III, do Regimento do Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto nº 17.043/2017 e alterações posteriores), vem, por meio do presente Edital, COMUNICAR aos representantes ou prepostos da pessoa jurídica ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DO DESNVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGICO CNPJ nº 06.688.303/0001-25 e inscrição municipal nº 056.466-4, da realização do julgamento do Recurso Voluntário veiculado no processo administrativo nº 00043.014265/2022-62, que tem como relator o Conselheiro José Gonçalves Lima Neto, a ocorrer na sessão ordinária do dia 29 de maio do ano de 2025 às 15:00 horas. Nos termos do art. 61-A do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina (aprovado pelo Decreto 17.043/2017 a alterações), a sessão de julgamento ocorrerá por meio virtual, com a utilização da ferramenta de teleconferência audiovisual Google Meet. O representante/preposto poderá requerer, à Secretaria do Conselho, a participação na teleconferência, para acompanhamento ou sustentação oral, no prazo de até 24

(vinte e quatro) horas antes do horário designado para realização da sessão. Esta requisição deverá ocorrer por envio de mensagem de correio eletrônico (e-mail) para ccmt.semf@pmt.pi.gov.br . O link do endereço eletrônico para participar remotamente da sessão será, então, disponibilizado ao requerente. O referido e-mail (ccmt.semf@pmt.pi.gov.br) poderá ser utilizado também para enviar memoriais, procuração de representantes ou qualquer outra informação necessária à realização do julgamento. A presente comunicação por Edital dá-se em razão de não ter sido possível a entrega do Ofício CCMT nº 026/2025 por meio pessoal (recusa em receber o Ofício) no seu endereço cadastral (Procuradoria Geral do Estado. Rua Senador Area Leão, nº 1650-Jóquei). Teresina, 22 de maio de 2025. FÁBIO HENRIQUE LOBATO CARVALHO, Conselheiro Presidente.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460401400172025

PORTARIA Nº 143, DE 19 DE MAIO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, na Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 e na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	3.3.50.43	500	300.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.245.0001.2.623 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	3.3.50.43	500	300.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 22 de maio de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 19/05/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 143 DE 19 DE MAIO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A suplementação se faz necessário para reforço orçamentário, a fim de empenhar despesas dos serviços socioassistenciais sem fins lucrativos. Recursos vinculados, para que sejam feitos os empenhos e pré empenho. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: A presente solicitação de suplementação orçamentária, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), destina-se a atender as necessidades das Subvenções Sociais nas ações: Ação 2.605: BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), devido a insuficiência de saldo nas fichas orçamentárias, informamos que as anulações nas fichas não causam déficits orçamentários. Ação - 2.623: Primeira Infância no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025:

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

ID: 000460401400182025

PORTARIA N° 152/2025/GAB/SEMPLAN. Substitui e nomeia os membros da Comissão de Desenvolvimento do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto no 27.509, de 02 de janeiro de 2025. CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, norteador das atividades da Administração Pública, contido no art. 37, caput, da Constituição da República, impondo a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza e rendimento funcional satisfatório. CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, que disciplina sobre a composição do Relatório de Gestão Consolidado e dá outras providências. CONSIDERANDO que a atividade de planejamento estratégico é imprescindível para o fortalecimento da Secretaria, constituindo-se em instrumento efetivo de transformação da sociedade. CONSIDERANDO a institucionalização das atribuições da área de planejamento estratégico ora em desenvolvimento na Secretaria. CONSIDERANDO a necessidade de promover o melhor ordenamento das atividades de gestão do planejamento estratégico da Secretaria. CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de substituição de membros, bem como de reordenamento da Comissão de Desenvolvimento do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, criada pela Portaria n° 13/2022/GAB/SEMPLAN e alterada pelas Portarias n° 11/2023/GAB/SEMPLAN e nº 56/2025/GAB/SEMPLAN. RESOLVE: Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor a Comissão de Desenvolvimento do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. COORDENADOR: Daniel Pereira da Silva Monteiro Rosa, CPF 004.499.*****; SUBCOORDENADOR: Eder Trindade Fabeni, CPF 576.762.*****/ SUPLENTE: Rafaela Wall de Castro, CPF 054.767.*****/ TITULAR: Gil Alves Cabral, CPF 037.314.*****/ SUPLENTE: Cláudio Marcelo Loureiro Batista da Cunha, CPF 462.595.*****/ TITULAR Kleyton Oliveira Medrado, CPF 668.464.*****/ SUPLENTE Gustavo Guimarães Cruz, CPF 042.973.*****/ TÍTULAR: Karina Kedna Portela Soares Rocha, CPF 741.309.*****/ SUPLENTE: João Felipe da Costa Silva Santos, CPF 026.722.*****/ TITULAR: Bárbara Isa Pinto Sales, CPF 034.484.*****/ SUPLENTE: Leilane Shirley dos Santos Nunes, CPF 920.132.*****/ TITULAR: Ediberto Marques de Matos, CPF 227.222.*****/ SUPLENTE: Eliane Morais do Nascimento, CPF 816.586.*****/ TITULAR: Liana Isis Castelo Branco Nunes, CPF 835.529.*****/ SUPLENTE: Rosiane de Castro Bezerra Vasconcelos, CPF 984.860.*****/ TITULAR: Sara Rodrigues Mendonça, CPF 029.374.*****/ SUPLENTE: Gustavo Castelo Branco Carvalho, CPF 047.859.*****/ TITULAR: Graciane Maria de Araújo Sousa, CPF 004.521.*****/ TITULAR: Virgínia Emannuella Moura Lopes, CPF 705.561.*****/ SUPLENTE: Brenda Patrícia Silva Guimarães, CPF 065.923.*****/ TITULAR: Luzana Leite Brasileiro, CPF 912.931.*****/ SUPLENTE: Thiago Correa de Carvalho, CPF 914.047.*****/ TITULAR: Renata de Sousa Queiroz Carvalho, CPF 050.533.*****/ SUPLENTE: Patrícia Pereira dos Santos, CPF 812.823.*****/ TITULAR: Raquel Bezerra Lima Leite, CPF 658.283.*****/ SUPLENTE: Kamila Fontineles de Areia, CPF 020.988.*****/ TITULAR: Sebastião Expedito Nunes Ferraz, CPF 114.692.*****/ SUPLENTE: Angélica Maria Barbosa Portela Lima, CPF 770.621.*****. Art. 2º A Comissão de Desenvolvimento do Planejamento Estratégico da SEMPLAN tem as seguintes atribuições de acordo com as áreas de atuação: I - Elaborar, monitorar e avaliar o Plano Estratégico da Instituição; II - Acompanhar e avaliar as metas estabelecidas visando o cumprimento dos macros objetivos estratégicos institucionais no prazo previamente estabelecido; III - Promover o alinhamento dos instrumentos de planejamento às diretrizes estratégicas institucionais em conjunto com a área orçamentária da Instituição; IV - Desenvolver mecanismos que possibilitem a gestão estratégica institucional; V - Colaborar e gerenciar projetos

estratégicos institucionais; VI - Desenvolver mecanismos que possibilitem o envolvimento das diversas unidades da SEMPLAN, na implantação e implementação da prática de projetos táticos – operacionais na Secretaria; VII - Realizar estudos para revisão, adequação e modernização da organização interna da SEMPLAN; VIII - Identificar e mapear os fluxos de processos de trabalho das diversas unidades da SEMPLAN; IX - Promover ações de aperfeiçoamento da estrutura organizacional, da gestão de processos e método de trabalho, procedimentos e rotinas das diversas unidades da SEMPLAN; X - Desempenhar outras atividades correlatas. Art. 3º Os projetos e ações provenientes da Comissão passarão, previamente, por avaliação e autorização do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Art. 4° Esta portaria produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as Portarias n° 13/2022/GAB/SEMPLAN, n° 11/2023/GAB/SEMPLAN e nº 56/2025/GAB/SEMPLAN. Art. 5° - Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de imprensa oficial. Teresina, 21 de maio de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

ID: 000460401400192025

PORTARIA Nº 156/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 e Lei nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO a alta demanda por atualização cadastral e novas inscrições de famílias no CADÚNICO; CONSIDERANDO que para realizar as inscrições e concorrer a uma unidade habitacional prevista no EDITAL Nº 01/2025 PMCVM, é condição, possuir cadastro atualizado anterior a data das inscrições prevista no Edital. RESOLVE: Art. 1º Prorrogar as datas prevista do Anexo I, do EDITAL Nº 01/2025 PMCVM, e apresentar novo cronograma Anexo I desta Portaria. Art. 2º. As disposições complementares e os casos omissos desta Portaria serão decididos pela SEMPLAN. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Teresina, 23 de maio de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN.

ANEXO 1 – CRONOGRAMA

ORD	ETAPAS DO PROCESSO	COMPETÊNCIA	PERÍODO
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL.	PMT	08/05/2025
02	INSCRIÇÃO NO CADASTRO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI.	PMT	02/06/2025 A 08/06/2025
03	VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES MEDIANTE CONFIRMAÇÃO DE CADÚNICO ATUALIZADO.	PMT	09/06/2025 A 22/06/2025
04	CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS QUE ESTÃO INCLUÍDOS NA BASE ATUALIZADA DO CADÚNICO.		
05	HIERARQUIZAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS.	PMT	23/06/2025 A 07/07/2025
06	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE HIERARQUIZAÇÃO	PMT	08/07/2025
07	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUANTO À CLASSIFICAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO E CANDIDATOS DENUNCIADOS	CANDIDATOS	09/07/2025 E 10/07/2025
08	ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS APRESENTADOS	PMT	11/07/2025 A 14/07/2025
09	CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HIERARQUIZADOS PARA CONFIRMAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	PMT	15/07/2025 A 18/07/2025

ID: 000460401400202025

PORTARIA Nº 157 DE 23 DE MAIO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 760.598,00 (SETECENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, na Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 e na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 760.598,00 (SETECENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.451.0003.1.638 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - PACTO PELA MOBILIDADE	4.4.90.92	700	760.598,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.451.0003.1.638 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - PACTO PELA MOBILIDADE	4.4.90.39	752	760.598,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de maio de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 23/05/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 157 DE 23 DE MAIO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Considerando a ausência de dotação específica na ficha de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), solicitamos a abertura de créditos suplementares e/ou especiais para regularizar despesas reconhecidas de exercícios anteriores. A medida é amparada pela legislação orçamentária e visa assegurar a regularidade administrativa e fiscal, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas sem comprometer o equilíbrio financeiro. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Os valores serão cobertos por anulação de dotações, conforme descrito no anexo. Solicitamos a apreciação e aprovação da presente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

ID: 000460401400212025

PORTARIA Nº 159 DE 23 DE MAIO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 99.833,00 (NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, na Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 e na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento

da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 99.833,00 (NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU - L	17.001.15.451.0004.1.129 - IMPLANTAÇÃO/ RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	4.4.90.93	700	99.833,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.121.0025.2.642 - ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	4.4.90.51	700	99.833,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de maio de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 23/05/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 159 DE 23 DE MAIO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Diante da necessidade dessa Superintendência em adequar as despesas orçamentárias do presente exercício 2025, solicito suplementação SEM ANULAÇÃO DA SECRETARIA SEMPLAN DA FICHA 1066 DESPESA 4.4.90.51 FONTE 1700110 DA AÇÃO06001.04121.0025. 2.642 - ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS ,para realizar o empenho de devolução - SDU LESTE no valor de R$ 99.832,73 (noventa e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos) para União – CODEVASF – CNPJ: 00.399.857/0001-26, conforme valores resgatados na transferegov. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas suplementação para reforço da despesa insuficientemente dotada até o limite exposto, em consonância com os ditames legais Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

ID: 000460401400222025

PORTARIA Nº 160 DE 23 DE MAIO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, na Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024 e na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.15.451.0004.1.199 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO	4.4.90.51	754	380.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDU-SE	26.001.15.451.0004.1.201 - PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS E PASSEIOS	4.4.90.51	754	380.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 23 de maio de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 23/05/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 160 DE 23 DE MAIO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais VALOR DE R$ 380.000,00 REF A 9º MEDIÇÃO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPIPEDO, DRENAGENS, PASSEIOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, OBRAS DE CONTENÇÃO E COMPLEMENTARES NA AREA DE ATUAÇÃO DESTA SDU SUDESTE - CONTRATO 27/2023. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Faz-se necessária a realização de transferência de valores, visto que a ficha solicitada não apresenta saldo necessário. Para viabilizar essa transferência, será realizada a anulação parcial de saldo disponível em outra ficha, possibilitando o remanejamento dos recursos necessários Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 189.523.866,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.794.407.734,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	3,34%

ID: 000460401400232025

TERMO DE CESSÃO DE USO N.° 01/2025. TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA. Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, doravante denominado CEDENTE, com sede na Pça. Mel. Deodoro, nº 560. Palácio da Cidade, 4º pav. - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0002-45, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, brasileiro. CPF 48.215.***-**, residente nesta Capital e a SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, situada na Praça Marechal Deodoro, 860 Palácio do Cidade. Centro - CEP: 64.000-160 Teresina-PI, inscrita no CNPJ 06.554.869/0001-64, doravante denominado CESSIONÁRIA, neste ato representado por seu Secretário. Sr. Ellyo José Teixeira Pio, brasileiro, CPF n° 026.447.***-**, residente nesta Capital, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 00046.001327/2025-29, bem como as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O CEDENTE fornecerá à CESSIONÁRIA 03 (três) aparelhos condicionadores de ar, tipo splits, abaixo descritos: TOMBAMENTO: 0035688/ MARCA: AGRATO/ BTUS: 12000; TOMBAMENTO: 0035689/ MARCA: AGRATO/ BTUS: 12000; TOMBAMENTO: 0035687/ MARCA: AGRATO/ BTUS: 12000. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO. 1. O objeto desta Cessão de Uso, destina-se exclusivamente ao uso da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. 1.1. A presente Cessão de Uso não pode, em hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da mesma. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DENÚNCIA. O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que a denúncia poderá ser feita a qualquer tempo, se assim for do interesse de qual-

quer das partes contratantes, por comunicação prévia expressa de, no mínimo, 30 (trinta) dias. CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS. Durante o prazo de vigência da cessão, todas as despesas referentes à manutenção e conservação do objeto cedido correrão por conta das dotações orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA REVERSÃO. A presente Cessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do objeto ao patrimônio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, nos seguintes casos: I — se a CESSIONÁRIA der outra destinação ao objeto cedido; Il — nos demais casos previstos em lei específica. E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO. CEDENTE. Ellyo José Teixeira Pio. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ID: 000460401400242025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO. CONSIDERANDO os motivos que levaram a escolha do fornecedor e a estipulação do valor da contratação (id 12246719), AUTORIZO a celebração do Contrato com a empresa GALVA GESTAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.579.728/0001-09, com sede na Av. Fernando Simões Barbosa, 558, Boa Viagem, Recife - PE, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a contratação de uma consultoria especializada para apoiar a gestão pública na análise técnica, econômica e legal das alternativas disponíveis, para diagnosticar o consumo e a conformidade tarifária das Unidades Consumidoras (UCs) do município; avaliar a viabilidade de migração para modalidades alternativas de contratação de energia (GD, ACL ou APE); elaborar, com base em critérios técnicos e regulatórios, o edital de licitação para contratação de fornecimento de energia ou solução equivalente e apoiar a tomada de decisões da administração com base em critérios econômicos, legais e operacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, no valor de R$53.985,21 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos). Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490401400252025

PORTARIA Nº 29 2025, DE 22 DEMAIO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 07,08,09 e 10 de 2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008741/2023-12 – SEMCASPI/PMT- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 27.498 de 02 de janeiro de 2025, considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00049.008741/2023-12, Atas de Registros de Preço n° 05,06,07 e 2025; RESOLVE: Art. 1° - Nomear a servidora Maria Valéria Alves de Oliveira, Matrícula 113715 como Fiscal, Suplente Gracina da Costa Rodrigues de Carvalho Matrícula n° 87216 como dos Contrato decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº00049.008741/2023-12, cujo objeto consiste no FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS,, para atender as necessidades da SEMCASPI. Art. 2º- Ao fiscal dos contratos compete: I - Acompanhar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, observando o com o auxílio das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, tendo conhecimento dos termos do edital, projeto básico ou termo de referência e demais anexos, principalmente no que diz respeito às condições de entrega dos bens, prazos e execução. II - Acompanhar e fiscalizar "in loco" a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos, observando o disposto no Anexo VIII-A e Anexo VIII-B da IN SEGES nº 05/2017, com o auxílio das listas de verificação. III - Registrar as faltas cometidas pela Contratada como uma ocorrência em registro próprio. IV - Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela CONTRATADA quanto ao objeto do contrato, relatando em registro. V - Elaborar o Relatório de Fiscalização Técnica, com base na Lista de Verificação do Fiscal e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço e encaminhando-o ao Gestor do Contrato.VI - Emitir o Termo de Recebimento Provisório consolidando os recebimentos provisórios emitidos pelos Fiscais Setoriais, quando houver. VII - Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas. VIII - Atualizar e organizar a "situação das faturas" na lista de faturas. IX - Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis. X - Incluir os documentos relacionados aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, requerendo a juntada ao Processo de Contratação para que a Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI adote as providências pertinentes. XI - Encaminhar ao Gestor do Contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. XII - Realizar, mensalmente, por meio do Compras NET ou equivalente, consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, principalmente as Ocorrências e Situação do Fornecedor, afim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis. XIII - Participar da elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato. XIV - Participar da reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato. XV - Informar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI a necessidade de designação de novo Fiscal Técnico, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho. Art. 3º- Nomear a servidora Amanda Caroline Bandeira França, Matricula 109240, como Gestora dos Contratos nº 07,08,09 e 10 de 2025, respondendo pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação e execução dos instrumentos contratuais epigrafados. Art. 4º - Ao gestor dos contratos compete: I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, tendo conhecimento dos termos do edital, projeto básico ou termo de referência e demais anexos, principalmente no que diz respeito às condições de entrega dos bens, prazos e execução. II - Elaborar o Relatório do Gestor do Contrato, com base nos Relatórios de Fiscalização Setorial, Técnica e Administrativa, com o apoio da Lista de Verificação do Gestor do Contrato e verificado o Relatório de Ocorrências, encaminhando ao órgão competente pela execução do contrato. III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso. IV - Solicitar a contratação de técnicos para auxílio na execução do contrato, caso necessário, conforme o caso, com requerimento feito por escrito para a Administração. V - Encaminhar a documentação pertinente à ASSESSORIA Técnica Especializada da SEMCASPI para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. VI - Registrar ocorrências no sistema ou livro de anotações, em complemento aos registros realizados pelos fiscais. VII - Incluir faturas na lista de faturas, podendo delegar aos fiscais. VIII - Atualizar e organizar a "situação das faturas" na lista de faturas. IX - Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis. X - Incluir os documentos relacionados aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, solicitando a juntada aos Contratos e que a Administração adote as providências pertinentes. XI - Realizar consultas e registros nos sistemas SIASG, SICAF e Compras Net ou outro adotado. XII - Informar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI a necessidade de designação de novo Gestor do Contrato, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho. XIII - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato. XV - Convocar a reunião inicial. XVI - Encaminhar as demandas por meio das Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens, podendo delegar aos Fiscais. XVII - Elaborar junto com o Fiscal, Projeto Básico, preferencialmente ou participar da elaboração quando houver setor específico de elaboração; XVIII - Abrir processo administrativo para anexar o Projeto Básico devidamente aprovado pela autoridade competente (chefia imediata); XIX - Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos; XX - Solicitar à Seção de Contratos esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade; XXI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; XXII - Verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente; XXIII - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, quando não for designada Comissão de Recebimento ou outro servidor e atestar o recebimento das aquisições e dos serviços, de acordo com as condições previstas no contrato ou em seus anexos. XXIV - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; XXV - Comunicar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso; XXVI - Comunicar à Assessoria Técnica Especializada da SEMCASPI, formalmente, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada; XXVII – Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las através do serviço de protocolo à unidade competente para pagamento; XXVIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, atentando para que o valor do contrato não seja ultrapassado; XXIX - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada; XXX - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade. Em nenhuma hipótese o contrato pode ser utilizado após o término da vigência, assim como controlar os prazos do cronograma físico-financeiro, necessidades de prorrogação ou de nova contratação, épocas de reajustamento dos preços contratados, realizando tudo em tempo hábil e encaminhando ao setor competente as devidas solicitações de prorrogação ou alteração. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.

ID: 000490401400262025

PORTARIA Nº 30/2025, DE 22 DE MAIO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PARA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS. A Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processo n°00049.002539/2025-38. Resolve:Art. 1º Designar os servidores: GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 113734, como titular e a servidora RAIMUNDA MARCIA BARBOSA HONORIO, matrícula nº 59327, como suplente, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias - CMAP, representando a Gerência Financeira da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do SUAS. Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de 22/05/2025 Art. 3º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. Teresina-Piauí, 22 de maio de 2025. (assinado eletronicamente) ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490401400272025

CONTRATO Nº 07/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 RELANÇAMENTO-PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008741/2023-12-VALIDADE: 12 (DOZE) MESES-TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A LUCYVALDO A PIAUILINO - ME PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.008741/2023-12. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total do presente contrato é de R$ 1.231.190,50 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos), durante o período de vigência contratual. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12002 . 08122 0001 2.054 - Bloco de Gestão Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil; 12002 . 08245 0001 2 . 605 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; 12002 . 08245 0001 2 . 606 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; 12002 . 08245 0001 2 . 607 - Bloco da Proteção Social Básica; 12002 . 08245 0001 . 976 - Ações Socioassisstenciais a Imigrantes e Refugiados - proteção social especial; FONTE DE RECURSOS: 1660400 - Transferência de Recurso do Fundo nacional de Assitência social FNAS; 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social. Teresina-PI, 21 de maio de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI (CONTRATANTE). LUCYVALDO ALVES PIAUILINO-LUCYVALDO A PIAUILINO – ME (CONTRATADA).

ID: 000490401400282025

CONTRATO Nº 08/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 RELANÇAMENTO-PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008741/2023-12-VALIDADE: 12 (DOZE) MESESTERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A J P & TOPMED COMERCIAL LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.008741/2023-12. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, com itens e quantidades, conforme às exigências no Termo de Referência, anexo do Edital. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total do presente contrato é de R$ 570.349,10 (quinhentos e setenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos), durante o período de vigência contratual

ID: 000490401400292025

CONTRATO Nº 08/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 RELANÇAMENTO-PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008741/2023-12-VALIDADE: 12 (DOZE) MESESTERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A J P & TOPMED COMERCIAL LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.008741/2023-12. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, com itens e quantidades, conforme às exigências no Termo de Referência, anexo do Edital. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total do presente contrato é de R$ 570.349,10 (quinhentos e setenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos), durante o período de vigência contratual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12002 . 08122 0001 2.054 - Bloco de Gestão Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil-12002 . 08245 0001 2 . 605-Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; 12002 . 08245 0001 2 . 606 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; 12002 . 08245 0001 2 . 607 - Bloco da Proteção Social Básica; 12002 . 08245 0001 . 976 - Ações Socioassisstenciais a Imigrantes e Refugiados - proteção social especial; FONTE DE RECURSOS: 1660400 - Transferência de Recurso do Fundo nacional de Assistência social FNAS; 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social. Teresina-PI, 20 de maio de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI (CONTRATANTE). JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO, J P & TOPMED COMERCIAL LTDA (CONTRATADA).

ID: 000490401400302025

CONTRATO Nº 09/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025-PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 RELANÇAMENTO-PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008741/2023-12-VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.008741/2023-12. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, com itens e quantidades, conforme às exigências no Termo de Referência, anexo do Edital. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total do presente contrato é de R$ 320.092,20 (trezentos e vinte mil, noventa e dois reais e vinte centavos), durante o período de vigência contratual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12002 . 08122 0001 2.054 - Bloco de Gestão Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil;

12002 . 08245 0001 2 . 605 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; 12002 . 08245 0001 2 . 606 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; 12002 . 08245 0001 2 . 607-Bloco da Proteção Social Básica-12002 . 08245 0001 . 976-Ações Socioassisstenciais a Imigrantes e Refugiados - proteção social especial; FONTE DE RECURSOS: 1660400 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS; 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social. Teresina-PI, 20 de maio de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI (CONTRATANTE). ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA, MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CONTRATADA).

ID: 000490401400312025

CONTRATO Nº 10/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024 RELANÇAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00049.008741/2023-12. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI! Nº 00049.008741/2023-12. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, com itens e quantidades, conforme às exigências no Termo de Referência, anexo do Edital. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total do presente contrato é de R$ 27.283,80 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), durante o período de vigência contratual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12002 . 08122 0001 2.054 - Bloco de Gestão Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil; 12002 . 08245 0001 2 . 605 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; 12002 . 08245 0001 2 . 606 - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; 12002 . 08245 0001 2 . 607 - Bloco da Proteção Social Básica; 12002 . 08245 0001 . 976 - Ações Socioassisstenciais a Imigrantes e Refugiados - proteção social especial; FONTE DE RECURSOS: 1660400 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS; 1500400 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Assistência Social. Teresina-PI, 20 de maio de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI (CONTRATANTE). MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAUJO, M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA (CONTRATADA).

ID: 000490401400322025

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025. O PRESENTE DOCUMENTO TRATA-SE DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO CAJUÍNA - CASA REENCONTRO, QUE ATUA NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ. O Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público, nº 06/2025. A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 30/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: (...) IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política; Considerando a necessidade da oferta de serviços sócio assistenciais objeto precípuo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, tendo em vista que a oferta dos serviços pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando que as Organizações da Sociedade Civil para comporem a rede sócio assistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social e estar cadastrada no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social, bem como ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742/1993.Considerando que as atividades realizadas na SEMCASPI são vinculadas a serviços sócio assistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social e tipificado conforme Resolução CNAS 109/2009 Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais; Considerando a Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e Entidades ou Organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarados pela OSC, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, defiro a formalização do Termo de Colaboração, listado abaixo, sem a realização do chamamento Público. Processo: 00049.003064/2025-25/ FUNDAÇÃO CAJUÍNA - CASA REENCONTRO/ CNPJ n° 69.620.425/0001-08/ Valor: R$ 1.129.239,66 (um milhão, cento e vinte e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos). Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica Especializada para as demais providências e o cumprimento das medidas prevista no § 1º, art.32 da Lei 13.204/2015 e art.19 do Decreto Municipal 16.802/17 e alterações. Teresina-PI, 21 de maio de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal da SEMCASPI.

ID: 000490401400332025

JUSTIFICATIVA REF. PROCESSO Nº 00049.003064/2025-25. Cuida os autos de celebração de Termo de Colaboração entre a SEMCASPI E FUNDAÇÃO CAJUÍNA – Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Reencontro, por meio de dispensa de Chamamento Público. I – DA LEGALIDADE: O Termo de Colaboração será adotado para fortalecer e viabilizar o processo de cidadania, por meio da distribuição de refeições para as pessoas em situação de vulnerabilidade, priorizando meios e recursos necessários, para a garantia de direito à alimentação de qualidade, a quem não tem acesso. A disciplina dessa parceria está prevista na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº16.802/17.A celebração do Termo de Fomento da SEMCASPI com FUNDAÇÃO CAJUÍNA – Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Reencontro não será precedida de Chamamento Público, não sendo abrangido pelas normas dos arts. 12 ao 24, constantes no Capítulo IV que trata 'dos procedimentos para o chamamento público' do Decreto municipal nº 16.802 de 24 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2.050.A fundamentação legal está descrita nas Legislações Federal e Municipal, como preceitua o inciso VI do artigo 30 da lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 16.802/2017 e alterações posteriores, que regulamenta a questão da dispensa de Chamamento Público, senão vejamos: Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...)-IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Desse modo, a SEMCASPI por exercer atividades voltadas a área da Assistência Social possui amparo legal para a realizar a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil através de Dispensa de Chamamento Público, conforme a legislação citada acima. II – CONCLUSÃO: Considerando a exposição dos motivos expostos acima, e em conformidade com o art. 2º, VII da Lei 13.019/2014 e art.16, IV do Decreto Municipal 16.802/14 e alterações posteriores, fica claro a formalização do Termo de Colaboração, A FUNDAÇÃO CAJUÍNA – Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Reencontro e a SEMCASPI, sem a realização do chamamento Público. Teresina (PI), 21 de maio de 2025. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.

ID: 000490401400342025

RESOLUÇÃO Nº 07/2025 - CMDCAT. Teresina Piauí, 29 de abril de 2025. DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CMDCAT REFERENTE SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS IDA E VOLTA: TERESINA-BRASÍLIA-TERESINA, DIÁRIAS E PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIROS (A) DE DIREITOS E CONSELHEIROS (A) TUTELARES, PARTICIPAREM DA SEMANA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS ADOLESCENTES, EM BRASÍLIA-DF. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente Município de Teresina-Piauí CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e Controlador da Políticas Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, no uso das atribuições previstas na

Lei Municipal nº2.052/91 e suas alterações pela Lei Nº 3.208 de 31 de julho de 2003.CONSIDERANDO o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Teresina; CONSIDERANDO as Linhas de Prioridades voltadas para crianças e adolescentes pertencentes ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Teresina para o ano de 2025, tem como um dos objetivos apoiar as iniciativas de capacitação e formação profissional continuada de Conselheiros (as) de Direitos, Conselheiros (as) Tutelares e demais Membros do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Teresina, conforme definido do Plano de Ação do CMDCAT;CONSIDERANDO a Semana Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, em Brasília-DF CONSIDERANDO Deliberação do Colegiado na 5a Reunião Extraordinária de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina - CMDCAT, no dia 29/04/2025; RESOLVE: Art. 1º – Autorizar a compra de passagens aéreas ida e volta Teresina-Brasília-Teresina, para garantir a participação dos (as) Conselheiros (as) de Direitos e Conselheiros (as)Tutelares para participarem da Semana Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que ocorrerá de 19 a 22 de maio de 2025, na cidade de Brasília/Distrito Federal. NOMES: a) Alcione de Castro Rodrigues; b) Danielle Ribeiro Fernandes; c) Joab Cavalcante Soares; d) Leiliane do Nascimento Bispo; e) Maria Valdeniria Silva; f) Priscilla Britto de Carvalho. Art. 2º. O deslocamento de ida deverá ocorrer um dia antes do evento e o retorno após o evento, considerando que a programação se inicia no turno matutino. Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Djan Moreira, Presidente do CMDCAT.

ID: 000490401400352025

RESOLUÇÃO Nº 08/2025 – CMDCAT. Teresina Piauí, 29 de abri 2025. DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CMDCAT REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS IDA E VOLTA: TERESINA-BELO HORIZONTE-TERESINA. DIÁRIAS E PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIROS (A) DE DIREITOS PARTICIPAREM DO SEMINÁRIO A FORÇA DOS LAÇOS O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teresina/Piauí - CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e Controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.052/91e suas alterações pela Lei 3.208de31dejulhode2003 CONSIDERANDO o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Teresina; CONSIDERANDO as Linhas de Prioridades voltadas para crianças adolescentes pertencentes ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Teresina para o ano de 2025, tem como um dos objetivos apoiar as iniciativas de capacitação e formação profissional continuada de Conselheiros (as) de Direitos, Conselheiros (as) Tutelares e demais Membros do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Teresina, conforme definido do Plano de Ação do CMDCAT; CONSIDERANDO Seminário a Força dos Laços ,Dialogando sobre a garantia do direito á convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO Deliberação do Colegiado na 8º Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina - CMDCAT, no dia 06/05/2025, RESOLVE Art. 1º – Autorizar a compra de passagens aéreas ida e volta TERESINA-BELO HORIZONTE TERESINA, para garantir a participação dos (as) Conselheiros (as) de Direitos para Seminário a Força dos Laços ,Dialogando sobre a garantia do direito á convivência familiar e comunitária que ocorrerá de 03 a 05 de Junho de 2025; na cidade de Belo Horizonte/MG. NOMES: a) Elloyse Karoline de Sousa Rufino; b) Maria Francimélia Nogueira; c) Nayna Lopes Vasconcelos. Art. 2º. O deslocamento de ida deverá ocorrer um dia antes do evento e o retorno após o evento, considerando que a programação se inicia no turno matutino. Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Teresina Piauí, 29 de abril de 2025. Djan Moreira, Presidente do CMDCAT.

ID: 000490401400362025

RESOLUÇÃO Nº 09/2025 – CMDCAT. Teresina, 20 de maio de 2025. Dispõe sobre a contratação da Empresa ARGUS Consultoria para fazer o assessoramento técnico aos Planos Municipais de Teresina. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº. 3.208 de 31 de julho de 2003, no uso das suas atribuições legais, considerando deliberação do colegiado na 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 06 de maio de 2025, com seguinte CNPJ: 40.811.356/0001-20, CONSIDERANDO que os Planos Municipais são instrumentos essenciais para o planejamento e gestão das políticas públicas nos municípios e servem para definir diretrizes, metas, estratégias e ações, RESOLVE: Art. 1º- Deliberar pela contratação da empresa ARGUS Consultoria para fazer o assessoramento técnico aos Planos Municipais de Teresina. Art. 2º - Destinar a importância de 85.000,00 à Empresa ARGUS Consultoria. Art. 3º - Auxiliar a elaboração do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária. Art. 4º- Assessorar a atualização dos seguintes planos: 1) Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes em Teresina Piauí; 2) Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos; 3) Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; 4) Plano Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil do Município de Teresina - AEPETI. Art. 5º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Djan Moreira, Presidente do CMDCAT.

ID: 000490401400372025

RESOLUÇÃO Nº 10/2025 – CMDCAT. Teresina, 20 de maio de 2025. DISPÕE SOBRE A DECISÃO DO CMDCAT REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS IDA E VOLTA: BRASÍLIA-TERESINA-BRASÍLIA E DIÁRIAS PARA O JUÍZ E DINALDO CÉSAR SANTOS JUNIOR PROFERIR PALESTRA MAGNA NA SOLENIDADE DE ANIVERSÁRIO DOS 34 ANOS DO CMDCAT NO DIA 11/06/2025. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teresina/Piauí - CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e Controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.052/91e suas alterações pela Lei N° 3.208, de 31 de julho de 2003; CONSIDERANDO o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Teresina; CONSIDERANDO as Linhas de Prioridades voltadas para crianças e adolescentes pertencentes ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Teresina para o ano de 2025, tem como um dos objetivos, celebrar os 34 (trinta e quatro) anos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina apoiar, conforme definido no seu Plano de Ação; CONSIDERANDO a Realização da Solenidade de 34 (trinta e quatro) anos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina, que acontecerá no dia 11/06/2025; CONSIDERANDO Deliberação do Colegiado na 9ºReunião Ordinária de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina - CMDCAT, no dia 06/05/2025; RESOLVE Art. 1º – Autorizar a compra de passagens aéreas ida e volta Brasília-Teresina-Brasília e diárias para garantir a participação do Juiz Dr Edinaldo César Santos Junior, na condição de Palestrante, na Solenidade de Aniversário dos 34 (trinta e quatro) anos deste CMDCAT, que ocorrerá no dia 11/06/2025, na cidade de Teresina/PI. Parágrafo Único: A despesa ocorrerá do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Teresina, Conforme abaixo discriminado: NOME: a) Edinaldo César Santos Junior. Art. 2º. O deslocamento de ida deverá ocorrer um dia antes do evento e o retorno após o evento, considerando que a programação se inicia no turno matutino. Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Teresina Piauí, 20 de maio de 2025. Djan Moreira, Presidente do CMDCAT.

Secretaria Municipal de Segurança Pública

ID: 000380401400382025

ERRATA DO CONTRATO Nº 001/2025. . No Extrato de Contrato Nº 001/2025 publicado no D.O. Nº 4.011, de 20/05/2025, Pág. 8, ONDE SE LÊ : [...] CNPJ Nº 13.912.3744/0001-25 [...]; LEIA-SE : [...] CNPJ Nº 13.912.374/0001-25 [...]. O presente apostilamento se dá em decorrência de erro formal de digitação, conforme os arts. 53 e 55 da Lei 9.784/99. Ressalta-se que, o registro desta retificação está respaldado nas disposições do art.136, da Lei nº 14.133/2021. ROBERTO WAGNER CALIXTO TORRES - CEL RR, Secretário Municipal de Segurança Pública

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810401400392025

PORTARIA Nº 75/2025, DE 21 DE MAIO DE 2025. Dispõe sobre a instauração do processo administrativo de tombamento de bens móveis no âmbito da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, que se encontram em uso sem o devido registro patrimonial. O Presidente desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, no uso de suas atribuições e responsabilidades instituídas pela Lei n° 1.485 de 15 de agosto de 1975 (Lei de Criação da ETURB), pelo Decreto Municipal n° 079 de 23 de dezembro de 1975 (Estatuto da ETURB), pela Lei Complementar nº. 6.159, de 13 de dezembro de 2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e; CONSIDERANDO que a atual gestão administrativa desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, iniciada em janeiro de 2025, identificou a existência de diversos bens móveis sob responsabilidade deste órgão municipal em utilização nos mais diversos setores administrativos deste, sem o devido registro e tombamento patrimonial; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de controle e organização do patrimônio público municipal pertencente a essa Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, conforme os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na administração dos bens públicos; CONSIDERANDO que o processo de tombamento administrativo municipal é medida indispensável para assegurar o adequado acompanhamento, conservação e responsabilização sobre os bens móveis públicos pertencentes a este ente federativo; CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal assegurar a correta escrituração e identificação dos bens móveis permanentes pertencentes a esta, conforme previsto nas legislações pertinentes; CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal zelar pelo patrimônio público, garantindo sua conservação, controle e adequada destinação; CONSIDERANDO que o controle patrimonial eficaz depende da correta identificação, registro e tombamento de todos os bens móveis de caráter permanente utilizados nos serviços públicos; CONSIDERANDO que a ausência de tombamento impossibilita a rastreabilidade dos bens, compromete a prestação de contas, a responsabilização dos usuários e a elaboração de inventários patrimoniais fidedignos; CONSIDERANDO que compete à gestão atual promover a regularização de pendências administrativas e fortalecer os mecanismos de governança e transparência institucional; CONSIDERANDO o levantamento realizado nos setores desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, que identificou um quantitativo relevante de bens móveis em uso sem registro patrimonial (sem tombo), conforme listagem anexa; CONSIDERANDO a necessidade de regularização imediata dos referidos bens, a fim de resguardar o interesse público e atender às exigências dos órgãos de controle; RESOLVE: Art. 1º Determinar a instauração do processo de tombamento dos bens móveis relacionados no Anexo I desta Portaria, atualmente sob guarda desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, mas ainda sem o devido registro patrimonial. Art. 2º Fica designada a Gerência Executiva Administrativa desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB para promover o levantamento físico e documental dos bens constantes no Anexo I, elaborando as fichas de tombamento individualizadas. Art. 3º A Gerência Executiva Administrativa desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB deverá, ainda, providenciar a inserção dos bens no sistema de controle patrimonial da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA e a fixação das respectivas plaquetas de identificação com numeração sequencial de tombo. Art. 4º Fica vedado o descarte, transferência, cessão ou substituição de quaisquer bens incluídos neste processo sem autorização expressa da Presidência desta Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, após o devido tombamento. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Eng° Vicente da Silva Moreira Filho, EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO (ETURB) PRESIDENTE. ANEXO I - RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA TOMBAMENTO - EQUIPAMENTOS SEM TOMBAMENTOS - ATERRO MUNICIPAL DE TERESINA : 01) MESA DE ESCRITORIO COM 3 GAVETAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 02) TV DE 50 POLEGADAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 03) ARMARIO DE DUAS PORTAS COM CHAVE/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 04) CADEIRAS DE ESCRITORIO PRETA/ QUANTIDADE: 7/ LOCAL: ADM; 05) ARMARIO DE DUAS PORTAS COM CHAVE/ QUANTIDADE: 2/ LOCAL: ADM; 06) MESA DE REUNIÃO/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 07) BEBEDOURO/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 08) QUADRO BRANCO/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 09) MESA DE ESCRITORIO COM 2 GAVETAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 10) MESA DE ESCRITORIO COM 2 GAVETAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 11) MESA DE ESCRITORIO COM 2 GAVETAS/ QUANTIDADE: 1/ ADM; 12) CADEIRAS DE ESCRITORIO PRETA COM RODA/ QUANTIDADE: 2/ LOCAL: ADM; 13) CADEIRA DE ESCRITORIO AZUL COM RODA/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 14) AR CONDICIONADO DE 9 BTUS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 15) MESA DE ESCRITORIO COM 1 GAVETA/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 16) MESA DE ESCRITORIO SEM GAVETA/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 17) CADEIRA DE ESCRITORIO AZUL COM RODA E BRAÇO/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 18) MONITOR GT GOLDENTEC/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 19) CPU GT GOLDENTEC/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 20) NOBREAK APC 1000/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 21) KIT COM 3 CADEIRAS PRETA/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 22) CADEIRA DE ESCRITORIO PRETA COM RODA E BRAÇO/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 23) ARMARIO DE DUAS PORTAS BRANCO/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: COZINHA; 24) ARMARIO DE DUAS PORTAS AZUL COM CHAVE/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: COZINHA; 25) GELADEIRA DE UMA PORTA BRANCA/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: COZINHA; 26) MESA DE PLASTICO BRANCA/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: COZINHA; 27) CADEIRAS DE PLASTICO COM BRAÇO/ QUANTIDADE: 4/ LOCAL: COZINHA; 28) VENTILADOR DE TETO/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: COZINHA; 29) MESA DE ESCRITORIO COM 1 GAVETA/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: BALANÇA; 30) CADEIRA DE ESCRITORIO AZUL/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: BALANÇA; 31) CADEIRA DE ESCRITORIO PRETA/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: BALANÇA; 32) BEBEDOURO GRANDE/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: BALANÇA; 33) QUADRO BRANCO/ QUANTIDADE: 2/ LOCAL: BALANÇA; 34) ARMARIO COM 5 PORTAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: BALANÇA; 35) MONITOR DE PESAGEM/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: BALANÇA; 36) ARMARIO COM 8 PORTAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: VESTUÁRIO; 37) AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADM; 38) CELULAR MOTOROLA E 13/ QUANTIDADE: 2/ LOCAL: ADM; 39) MESA DE ESCRITÓRIO COM DUAS GAVETAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: BALANÇA; 40) CELULAR MOTOROLA E 13/ QUANTIDADE: 2/ LOCAL: BALANÇA; 41) CELULAR MOTOROLA E 13/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: BALANÇA. EQUIPAMENTOS SEM TOMBAMENTOS - COORDENAÇÃO DO PROGRAMA “LIXO ZERO “: 01) CADEIRA AZUL FIXA, SEM BRAÇOS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: COORDENAÇÃO; 02) ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS, 5 DIVISÓRIAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: COORDENAÇÃO; 03) CADEIRA EXECUTIVA COM RODAS, COM BRAÇOS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: COORDENAÇÃO; 04) MESA FORMATO MEIA LUA, SEM GAVETAS C/SUPORTE PARA TECLADO/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: COORDENAÇÃO; 05) NOBREAK/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: COORDENAÇÃO; 06) CADEIRA PRETA COM RODAS, COM BRAÇOS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: SETOR JURÍDICO; 07) MESA BRANCA 2 GAVETAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: SETOR JURÍDICO; 08) ARMÁRIO BAIXO DE MADEIRA 2 PORTAS, 2 DIVISÓRIAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: SETOR JURÍDICO; 09) CADEIRA PRETA COM RODAS, SEM BRAÇOS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 10) ARMÁRIO BAIXO DE MADEIRA/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 11) IMPRESSORA KYOCERA/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 12) ESTANTE PRATELEIRA, 5 DIVISÓRIAS/ QUANTIDADE: 2/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 13) ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS, 5 DIVISÓRIAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 14) MESA BRANCA 2 GAVETAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 15) CADERIA PRETA COM RODAS, COM BRAÇOS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 16) MESA BRANCA 2 GAVETAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 17) MESA BRANCA 2 GAVETAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 18) CADEIRA PRETA COM RODAS, COM BRAÇOS/ QUANTIDADE: 3/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 19) CADERIA AZUL FIXA, SEM BRAÇOS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 20) LONGARINA PRETA 3 LUGARES/ QUANTIDADE: 1/ ADMINISTRAÇÃO; 21) MESA LONGA BRANCA SEM GAVETAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 22) ARMÁRIO BAIXO DE MADERIA 2 PORTAS 5 DIVISÓRIAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 23) GELA ÁGUA MASTER FRIO/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 24) NOTEBOOK LENOVO/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 25) NOTEBOOK LENOVO/ QUANTIDA-

DE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 26) NOTEBOOK POSITIVO/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 27) NOTEBOOK LENOVO/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 28) NOTEBOOK LENOVO/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: ADMINISTRAÇÃO; 29) CADEIRA PRETA COM RODAS, COM BRAÇOS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: VIDEO MONITORAMENTO; 30) CADEIRA PRETA FIXA, SEM BRAÇOS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: VIDEO MONITORAMENTO; 31) BANCADA BRANCA LONGA/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: VIDEO MONITORAMENTO; 32) PORTA DOCUMENTOS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: VIDEO MONITORAMENTO; 33) AR- CONDICIONADO KOMECO/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: VIDEO MONITORAMENTO; 34/ CADEIRA PRETA COM RODAS, COM BRAÇOS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: FISCALIZAÇÃO; 35) MESA LONGA BRANCA, SEM GAVETAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: FISCALIZAÇÃO; 36) CPU/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: FISCALIZAÇÃO; 37) MONITOR LG/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: FISCALIZAÇÃO; 38) QUADRO VERDE/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: FISCALIZAÇÃO; 39) CADERIA AZUL FIXA, SEM BRAÇOS/ QUANTIDADE: 8/ LOCAL: FISCALIZAÇÃO; 40) MONITOR LG/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: FISCALIZAÇÃO; 41) CPU/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: FISCALIZAÇÃO; 42) NOBREAK/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: FISCALIZAÇÃO; 43) MESA BRANCA 2 GAVETAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: FISCALIZAÇÃO; 44) ARMÁRIO BAIXO DE MADEIRA 2 PORTAS, 5 DIVISÓRIAS/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: FISCALIZAÇÃO; 45) AR-CONDICIONADO INVERTER/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: FISCALIZAÇÃO; 46) CADEIRA PRETA FIXA, SEM BRAÇOS/ QUANTIDADE: 2/ LOCAL: FISCALIZAÇÃO; 47) NOTEBOK SAMSUNG/ QUANTIDADE: 1/ LOCAL: FISCALIZAÇÃO.

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

ID: 000210401400402025

EXTRATO DA PORTARIA Nº 22/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025 . O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 27.511, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 22.166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, RESOLVE: ART.4° - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 03/2025, FIRMADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER E A EMPRESA C L BESERRA & CIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 22.166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022. NOMEAR LAIZYS VAL DE OLIVEIRA, DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PRODATER, COMO GESTORA DO CONTRATO, NOMEAR JEFFERSON MARCÍLIO DANIEL CORREIA, COMO FISCAL TITULAR DO CONTRATO, NOMEAR FLÁVIA ADRIELLY RODRIGUES, COMO FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO N° 03/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.000297/2025-86 RESPECTIVAMENTE, PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO. MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER.

ID: 000210401400412025

EXTRATO DA PORTARIA Nº 23/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025 . O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 27.511, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 22.166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, RESOLVE: ART.4° - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 04/2025, FIRMADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER E A EMPRESA ABS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOBÍLIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 22.166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022. NOMEAR LAIZYS VAL DE OLIVEIRA, DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PRODATER, COMO GESTORA DO CONTRATO, NOMEAR JEFFERSON MARCÍLIO DANIEL CORREIA, COMO FISCAL TITULAR DO CONTRATO, NOMEAR FLÁVIA ADRIELLY RODRIGUES, COMO FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO N° 04/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.000102/2025-16 RESPECTIVAMENTE, PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO. MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER.

ID: 000210401400422025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025 – PRODATER. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021.000297/2025-86, CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER, CNPJ N° 41.263.013/0001-30, COM SEDE NA RUA FIRMINO PIRES, 379 - CENTRO (SUL), TERESINA - PI, CEP: 64018-070. CONTRATADA: C L BESERRA & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 07.239.237/0001-79, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE EM AV. SÃO RAIMUNDO, Nº 779, PIÇARRA, TERESINA – PI, CEP. 64.017-090. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EXPEDIENTE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 29, II, JUSTIFICATIVA DE PREÇO, LEI Nº 13.303/2016). O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR ANUAL DE R$ R$ 34.288,80 (TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS). O CONTRATO TERÁ COMO PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 21001.04122 0017 2.384 - ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER. DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 1500100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – GERAL. ASSINADO EM 22 DE MAIO DE 2025. ASSINAM PELA CONTRATANTE: O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER: MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, CPF: 420. 526.533-68, E PELA CONTRATADA: CARMELIO LUSTOSA BESERRA.

ID: 000210401400432025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025 – PRODATER. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021.000102/2025-16, CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER, CNPJ N° 41.263.013/0001-30, COM SEDE NA RUA FIRMINO PIRES, 379 - CENTRO (SUL), TERESINA - PI, CEP: 64018-070. CONTRATADA: ABS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.935.835/0003-42, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE EM AV. LINDOLFO MONTEIRO, 1840 - FÁTIMA, TERESINA – PI, CEP: 64049-440. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MOBÍLIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 29, II, (JUSTIFICATIVA DE PREÇO, LEI Nº 13.303/2016). O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR ANUAL DE R$ 49.541,00 (QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS). O CONTRATO TERÁ COMO PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 21001.04122 0017 2.384 - ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER. DESPESA: 4.4.90.52. FONTE: 1500100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – GERAL. ASSINADO EM 22 DE MAIO DE 2025. ASSINAM PELA CONTRATANTE: O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER: MIGUEL ANTÔNIO

DE OLIVEIRA NETO, CPF: 420.526.533-68, E PELA CONTRATADA: ABILIO PEREIRA DA SILVA NETO.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450401409442025

ERRATA. DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM TERESINA - ANO 2025 - Nº 3.993 QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2025 - PÁG 11 CONTRATO Nº 116/2021SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA Ref. Proc. Nº 00045.014838/2025-02 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ n° 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Primavera, nesta Capital, neste ato representada por seu presidente, CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, torna pública a ERRATA AO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM TERESINA - ANO 2025 - Nº 3.993 QUARTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2025 - PÁG 11 do Processo n° 00045.014838/2025-02, referente ao preâmbulo, na forma a seguir: ONDE SE LÊ : LUSIANE LIMA DE OLIVEIRA/ FUNÇÃO: COORDENADOR UBS CECY FORTES/ LOTAÇÃO: COORDENADORA/ MATRÍCULA: 5552; LEIA-SE : LUSIANE LIMA DE OLIVEIRA/ FUNÇÃO: COORDENADORA CRS/ LOTAÇÃO: CRS CENTRO/NORTE/ MATRÍCULA: 55528. CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450401409452025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA . REF. PROCESSO N° 00045.015218/2025-24. INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ Nº 11.229.270/0001-95. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$771.659,90 (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), REFERENTE AOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL/ FATURA N° 9062 E AOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL/ FATURA N° 9027 REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFH-DAE 113/2025 (11690662), NOTA FISCAL NF 9062 NF 9027 ATESTADA (11690663), TERMO ADITIVO 1 ADITIVO MATERIAIS OF 113.2025 (11690665). DATA DE ASSINATURA: 22/05/2025 ASSINAM, PELO INDENIZANTE: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA E, PELO INDENIZADO: LUÍS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450401400442025

AVISO DE LICITAÇÃO - DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025 SRP – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.027129/2024-82. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa(s) para o fornecimento de Agulhas para Biópsia destinadas a atender as necessidades do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo-CISLA, a ser processado através do Sistema de Registro de Preços. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Disponibilidade do Edital 26/05/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 06/06/2025. Fontes de Recursos: 659. Valor Total Anual Estimado: R$ 70.700,00 (Setenta mil e setecentos reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 21 de maio de 2025. ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES, Diretora de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA, Presidente da FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010401400452025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.676/2025. Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora IVÂNIA GHESTI, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense a Senhora IVÂNIA GHESTI, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Daniel Carvalho (MDB), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 21 de maio de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010401400462025

PORTARIA Nº 1261/2024 Concede Férias ao Servidor RAVI ANNAEL DA SILVA CORDEIRO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor RAVI ANNAEL DA SILVA CORDEIRO, Administrador - nível/classe C4, matrícula funcional nº 6859, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 01 a 30 de setembro de 2024, referente ao afastamento do período aquisitivo 2023/2024. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 05 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400472025

PORTARIA Nº 1262/2024 Concede Licença Especial a servidora MARIA DO SOCORRO MENDES DE CARVALHO O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 100 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Conceder Licença Especial a servidora MARIA DO SOCORRO MENDES DE CARVALHO, Auxiliar Legislativo B6 matrícula funcional nº 248, do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Teresina, referente ao quinquênio 2017/2022, a partir de 02 de setembro a 30 de novembro de 2024. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 05 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400482025

PORTARIA Nº 1265/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e como dispõe os arts. 19 a 23, todos da Lei Promulgada nº 4.882 de 29 de março de 2016, RESOLVE: Art. 1º - Determinar, em razão de ter atingido o tempo exigido, a progressão de nível o servidor abaixo relacionado: CLASSE/NÍVEL C-1 MAT. NOME CARGO 46 JOSÉ ARIMATÉA ROSA OLIVEIRA DA SILVA Auxiliar Legislativo 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 06 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400492025

PORTARIA Nº 1266/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e como dispõe os arts. 19 a 23, todos da Lei Promulgada nº 4.882 de 29 de março de 2016 e Lei Promulgada nº 6.076 de 03 de abril de 2024 DOM nº 3.733 – 05.04.2024, RESOLVE: Art. 1º - Determinar, em razão de ter atingido o tempo exigido, a progressão de nível dos servidores abaixo relacionados: CLASSE/NÍVEL A-6 7818 ANA PAULA SANTOS SAMPAIO AUXILIAR LEGISLATIVO, CLASSE/NÍVEL B-2 7822 MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA GONÇALVES AUXILIAR LEGISLATIVO, CLASSE/NÍVEL B-3 7820 FERNANDA DE ALENCAR MACHADO AUXILIAR LEGISLATIVO, CLASSE/NÍVEL B-4 7827 MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS RÊGO ASSISTENTE LEGISLATIVO, CLASSE/NÍVEL B-5 7821 JEFFERSON CAMPOS DA SILVA AUXILIAR LEGISLATIVO, NÍVEL/CLASSE B-6 7819 7823 EDSON MOURA DE OLIVEIRA FILHO THIAGO DE OLIVEIRA MEIRELES AUXILIAR LEGISLATIVO ASSISTENTE LEGISLATIVO 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 06 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400502025

PORTARIA Nº 1267/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e como dispõe os arts. 19 a 23, todos da Lei Promulgada nº 4.882 de 29 de março de 2016 e Lei Promulgada nº 6.076 de 03 de abril de 2024 DOM nº 3.733 - 05.04.2024, RESOLVE: Art. 1º - Determinar, em razão de ter atingido o tempo exigido, a progressão de nível dos servidores abaixo relacionados: CLASSE/NÍVEL A3 7830 VALÉRIA DA SILVA LUZ AUXILIAR LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL B-2 7829 SUZANNE PIMENTEL LIMA ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL B-4 7386 DANILO MATOS DE AGUIAR SOARES AUXILIAR LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL B-6 7828 BRUNA CARVALHO PORTELA ASSISTENTE LEGISLATIVO Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 31 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400512025

PORTARIA Nº 1269/2024 Concede Férias a Servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS RÊGO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 87 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992 e Resolução Normativa nº 082/2014, RESOLVE: Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS RÊGO, Assistente Legislativo – classe/nível B-3, matrícula funcional nº 7827, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Teresina, a partir de 19 de agosto a 07 de setembro de 2024, referente ao segundo afastamento período aquisitivo 2023/2024. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 06 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400522025

PORTARIA Nº 1270/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e como dispõe os arts. 19 a 23, todos da Lei Promulgada nº 4.882 de 29 de março de 2016 Lei Promulgada nº 6.076/ 2024 DOM nº 3.733 – 05.04.2024, RESOLVE: Art. 1º - Determinar, em razão de ter atingido o tempo exigido, a progressão de nível dos servidores abaixo relacionados: CLASSE/NÍVEL B-5 534 RUI DE SOUSA RODRIGUES AUXILIAR LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL B-6 103 LUÍS ALVES DE SOUSA AUXILIAR OP. ADMINISTRATIVO 177 LUIS CARLOS F. DO NASCIMENTO AUXILIAR OP. ADMINISTRATIVO 295 JÚLIO GOMES DA SILVA FILHO AUXILIAR OP. ADMINISTRATIVO 330 MANOEL DE LIMA SOBRINHO AUXILIAR OP. ADMINISTRATIVO 506 MARIA MARTA COSTA RABÊLO CHAGAS AUXILIAR LEGISLATIVO 527 DIDEROT GUALBERTO DA SILVA FILHO AUXILIAR LEGISLATIVO 543 REINALDO RODRIGUES DOS REIS AUXILIAR LEGISLATIVO 567 ANTÔNIO DE PÁDUA EVELIM RODRIGUES AUXILIAR LEGISLATIVO 575 MARIA LUÍZA FERNANDES AUXILIAR OP. ADMINISTRATIVO 582 JOSÉ RIBAMAR SALES DE OLIVEIRA FILHO AUXILIAR LEGISLATIVO 601 LUIS DE MORAES NOGUEIRA AUXILIAR LEGISLATIVO 603 ELIZABETH SILVA CARVALHO AUXILIAR LEGISLATIVO CLASSE/NÍVEL C-1 294 555 547 571 561 535 537 553 541 602 ANTONIA MUNIZ MOTTA ELIANE MARIA DE CARVALHO EUGÊNIA MARIA DE SOUSA LIMA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO LIA RAQUEL DE SOUSA SILVA MARIA RUTE REGO MARANHÃO PINTO PAULO CESAR MACHADO DE CAVALHO RAIMUNDO GONZAGA CAVALCANTE FILHO SERGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA STANLEY EVELIN SERVIO AUXILIAR LEGISLATIVO AUXILIAR LEGISLATIVO AUXILIAR LEGISLATIVO ASSISTENTE LEGISLATIVO AUXILIAR LEGISLATIVO AUXILIAR OPEACIONAL ADMINISTRATIVO ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO AUXILIAR LEGISLATIVO AUXILIAR LEGISLATIVO AUXILIAR LEGISLATIVO CLASSE/NIVEL C-6 203 JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES ADVOGADO 2º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2024 Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 06 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400532025

PORTARIA Nº 1271/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: I. Exonerar, do cargo de provimento comissionado estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Alex Cayque Alves Costa Assessor Administrativo Gabinete AG-VI II. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 30 de julho de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400542025

PORTARIA Nº 1272/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 112/2018 e Resolução Normativa 120/2022 e Lei 5.717/2022 e Lei Promulgada nº 6,078/2024, que dispõe sobre a fixação da remuneração, RESOLVE: III. Nomear, para exercer cargo de provimento comissionado da estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Gabriella Vitória Lima Morais Assessor Administrativo Gabinete AG-VI IV. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400552025

PORTARIA Nº 1277/2024 Concede Licença Especial a Servidora MARILDE DE MIRANDA NUNES SOARES. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 100 da Lei 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art.1º - Conceder Licença Especial a servidora MARILDE DE MIRANDA NUNES SOARES, Auxiliar Legislativo B-6, matrícula funcional nº 341, referente ao quinquênio 2017/2022, a partir de 02 de setembro a 30 de novembro 2024. Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 08 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400562025

PORTARIA Nº 1284/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: V. Exonerar, do cargo de provimento comissionado estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Pedro Paulo Monteiro da Silva Assessor Especial AE-I VI. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de

Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400572025

PORTARIA Nº 1285/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 112/2018 e Resolução Normativa 120/2022 e Lei 5.717/2022 e Lei Promulgada nº 6,078/2024, que dispõe sobre a fixação da remuneração, RESOLVE: VII. Nomear, para exercer cargo de provimento comissionado da estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Ruan Vinício do Nascimento Lacerda Assessor Especial – AE-I VIII. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400582025

PORTARIA Nº 1286/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: IX. Exonerar, do cargo de provimento comissionado estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Giovanna Lais Duarte Viana Assessor Administrativo Gabinete AG-VI X. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400592025

PORTARIA Nº 1287/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 112/2018 e Resolução Normativa 120/2022 e Lei 5.717/2022 e Lei Promulgada nº 6,078/2024, que dispõe sobre a fixação da remuneração, RESOLVE: XI. Nomear, para exercer cargo de provimento comissionado da estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; José Francisco Resende Júnior Assessor Administrativo Gabinete – AG-VI XII. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400602025

PORTARIA Nº 1288/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: XIII. Exonerar, do cargo de provimento comissionado estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Leda Maria da Silva Torres Fraz Assessor Parlamentar AP-V XIV. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400612025

PORTARIA Nº 1289/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 112/2018 e Resolução Normativa 120/2022 e Lei 5.717/2022 e Lei Promulgada nº 6,078/2024, que dispõe sobre a fixação da remuneração, RESOLVE: XV. Nomear, para exercer cargo de provimento comissionado da estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Randerson Gualter de Sousa Assessor Parlamentar AP-V XVI. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400622025

PORTARIA Nº 1290/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: XVII. Exonerar, do cargo de provimento comissionado estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Izaulina de Sousa Lima Assessor Especial AE-I Marcelo Esdras Lima Silva Assessor Administrativo Gabinete AG-I Marcio Rosberg Duarte de Almeida Assessor Administrativo Gabinete AG-I XVIII. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400632025

PORTARIA Nº 1291/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 112/2018 e Resolução Normativa 120/2022 e Lei 5.717/2022 e Lei Promulgada nº 6,078/2024, que dispõe sobre a fixação da remuneração, RESOLVE: XIX. Nomear, para exercer cargo de provimento comissionado da estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Francisco Anderson da silva Rocha Assessor Administrativo gabinete AG-I Antonia Fernanda Rodrigues Alencar Assessor Administrativo Gabinete AG-I Denise da silva Milanês Assessor Especial AE-I XX. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400642025

PORTARIA Nº 1292/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: XXI. Exonerar, do cargo de provimento comissionado estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; João Victor Silva Machado Assessor Especial AE-I XXII. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400652025

PORTARIA Nº 1293/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 112/2018 e Resolução Normativa 120/2022 e Lei 5.717/2022 e Lei Promulgada nº 6,078/2024, que dispõe sobre a fixação da , RESOLVE: XXIII. Nomear, para exercer cargo de provimento comissionado da estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Leyla Machado Vieira Assessor Especial AE-I XXIV. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400662025

PORTARIA Nº 1294/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas

atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: XXV. Exonerar, do cargo de provimento comissionado estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Ilmar Teixeira Linard Júnior Assessor Parlamentar AP-I XXVI. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA--SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400672025

PORTARIA Nº 1295/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 112/2018 e Resolução Normativa 120/2022 e Lei 5.717/2022 e Lei Promulgada nº 6,078/2024, que dispõe sobre a fixação da remuneração, RESOLVE: XXVII. Nomear, para exercer cargo de provimento comissionado da estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Rosilene Ximenes da Silva Assessor Parlamentar – AP-I XXVIII. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400682025

PORTARIA Nº 1297/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: XXIX. Exonerar, do cargo de provimento comissionado estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Bruna de Lima Dias Assessor Administrativo gabinete AG-V XXX. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA--SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400692025

PORTARIA Nº 1298/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 112/2018 e Resolução Normativa 120/2022 e Lei 5.717/2022 e Lei Promulgada nº 6,078/2024, que dispõe sobre a fixação da remuneração, RESOLVE: XXXI. Nomear, para exercer cargo de provimento comissionado da estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Magali Custódio Guimarães Assessor Administrativo Gabinete AG-V XXXII. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400702025

PORTARIA Nº 1299/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, RESOLVE: XXXIII. Exonerar, do cargo de provimento comissionado da estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Agenilton Araújo do Amaral Assessor Administrativo Gabinete AG-VI Ana Cleide Martins Barros Assessor Administrativo Gabinete AG--VI Arthur Lincolin Amorim Sousa e Silva Assessor Especial AE-I Cristiane Povoas de Oliveira Assessor Parlamentar AP-I Gleison Bastos de Melo Assessor Administrativo Gabinete AG-I Leandro Marcel da Paz Silva Assessor Parlamentar AP-I Maria do Amparo Soares Feitosa Dantas Assessor Especial AE-I Maria dos Remédios Martins Lima Natanielle Keruza Sousa Rosrigues ASSESSOR Parlamentar AP-I Assessor Parlamentar AP-I Rafaela Pessoa Moreira Guedes Assessor Especial AE-II Rafhael de Alcobaca Paes Landim Assessor Administrativo Gabinete AG-VI Raquel Mota da Silva Dantas Assessor parlamentar AP-I WYTTALO Veras de Almeida Assessor Especial AE-I XXXIV. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400712025

PORTARIA Nº 1300/2024 - GP/ASSESSORIA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 112/2018 e Resolução Normativa 120/2022 e Lei 5.717/2022 e Lei Promulgada nº 6,078/2024, que dispõe sobre a fixação da remuneração, RESOLVE: XXXV. Nomear, para exercer cargo de provimento comissionado da estrutura gabinete de vereador da Câmara Municipal de Teresina; Camila de Brito Porto Assessor Administrativo Gabinete AG-VI Camilly Victória Rodrigues Moura Sátiro Assessor Especial AE-I Cleumar Maria Castro dos Santos Rocha Assessor Administrativo Gabinete AG-VI Darlan Furtado Bastos Assessor Especial AE-I Francisco Feitosa da Silva Assessor Administrativo Gabinete AG-VI Gustavo Brenno Barbosa de Lima Assessor Administrativo Gabinete AG-II Ieda Alves de Almeida Assessor Administrativo Gabinete AG--VI Luis Campelo Vieira Assessor Parlamentar AP-I Lorena Silva Freire Assessor Parlamentar AP-I Paula Fernanda Vieira Rodrigues Assessor Administrativo Gabinete AG-VI Pedro Alves de Araújo Neto II Assessor Parlamentar AP-I Raimunda Alves da Silva Raylanne Ribeiro Morais Sammya de Lavor Cosme Thais Adriana de Oliveira Sousa Assessor Administrativo Gabinete AG-II Assessor Parlamentar AP-V Assessor Parlamentar AP-I Assessor Especial AE-I XXXVI. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 01 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400722025

PORTARIA Nº 1347/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear TALLISON MORENO COSTA VILARINDO no cargo Assessor de Apoio Administrativo Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400732025

PORTARIA Nº 1348/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MAURO DE MOURA CHAVES FILHO, no cargo Assessor de Comunicação Social Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400742025

PORTARIA Nº 1349/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear WELLINGTON SERGIO ARAÚJO BRANDÃO FILHO, no cargo Assessor da Diretoria Administrativa Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400752025

PORTARIA Nº 1350/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear GLEDSON VIEIRA AMORIM, no cargo Assessor da Diretoria Legislativa Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400762025

PORTARIA Nº 1351/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear ISLANILTON GOMES, no cargo Assessor da Diretoria Legislativa Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400772025

PORTARIA Nº 1352/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear JAMAIKA ALVES PEQUENO CARVALHO, no cargo Assessor da Diretoria Legislativa Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400782025

PORTARIA Nº 1353/ O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear ÍCARO ALESSIVAN COSTA E SILVA, no cargo Assessor da Diretoria Recursos Humanos Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400792025

PORTARIA Nº 1354/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear VICENTE DE PAULA OLIVEIRA SOUSA JÚNIOR, no cargo Assessor da Diretoria Recursos Humanos Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400802025

PORTARIA Nº 1355/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear EDENUARDO JOSÉ DA ROCHA FREITAS, no cargo Assessor da Presidência Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400812025

PORTARIA Nº 1356/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARCIO ANDRÉ PATRÍCIO DE LIMA, no cargo Assessor Administrativo Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo

DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400822025

PORTARIA Nº 1357/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear JULIANA RODRIGUES DE SOUSA, no cargo Assessor da Procuradoria da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400832025

PORTARIA Nº 1358/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear VALTER RESENDE PASSOS FILHO, no cargo Assessor da Presidência Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400842025

PORTARIA Nº 1359/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Designar ELIZONETE DE AREIA LEÃO PEREIRA DE SOUSA, Assessor da Diretoria Administrativa Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400852025

PORTARIA Nº 1360/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear ZERLANIO DA SILVA OLIVEIRA, no cargo Assessor da Diretoria Legislativa Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400862025

PORTARIA Nº 1361/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARJORIE VIDA GOMES DE CARVALHO, no cargo Assessor da Presidência Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400872025

PORTARIA Nº 1362/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MATHEUS FERREIRA RODRIGUES LEITÃO, no cargo Assessor da Presidência Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400882025

PORTARIA Nº 1363/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Designar ZAILA DA SILVA RODRIGUES SOUSA, chefe do serviço Análise e Conferência da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400892025

PORTARIA Nº 1364/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Designar FERNANDA DE ALENCAR MACHADO, chefe do serviço de Avaliação de Desempenho da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XII. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de

2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400902025

PORTARIA Nº 1365/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Designar KLEBER CORREIA LIMA SALES, chefe da seção de Transportes da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI. Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 09 de agosto de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400912025

PORTARIA Nº 1373/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar RAIMUNDO NONATO MONTELES SIMÕES, do cargo Assessor da Diretoria Recursos Humanos Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 02 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400922025

PORTARIA Nº 1374/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar THALLITA RUTIELLE VELOSO RIBEIRO, do cargo Chefe da Coordenação de Gestão Legislativa da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-II. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de julho de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400932025

PORTARIA Nº 1392/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar ADRIANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, do cargo Assessor Especial da Diretoria Legislativa Nível I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400942025

PORTARIA Nº 1393/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear ADRIANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Assessor da Procuradoria Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400952025

PORTARIA Nº 1394/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar LARA LORRANY DA SILVA PINTO, do cargo Assessor Especial da Diretoria Recursos Humanos Nível I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400962025

PORTARIA Nº 1395/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar JULIETA MENDES RIBEIRO, do cargo Assessor Especial da Procuradoria Nível I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400972025

PORTARIA Nº 1396/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar KESSIANE LIRA DO NASCIMENTO, do cargo chefe do Cerimonial da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400982025

PORTARIA Nº 1397/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear KESSIANE LIRA DO NASCIMENTO, Assessor Especial da Presidência Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da

Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401400992025

PORTARIA Nº 1398/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar LEONARDO WELLINGTON DE MORAIS FERREIRA, do cargo Assessor Especial da Diretoria Geral Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401002025

PORTARIA Nº 1399/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar JAYANNE RIBEIRO DE CARVALHO, do cargo Assessor da Diretoria de Comunicação Social Nível III da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401012025

PORTARIA Nº 1400/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar AGNALDO DE SOUSA SILVA FILHO, do cargo Assessor da Diretoria de Finanças Nível III da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401022025

PORTARIA Nº 1401/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear KLEBER ALBERTO ARAÚJO JÚNIOR, Assessor Especial da Diretoria Legislativa Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401032025

PORTARIA Nº 1402/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARIA CLARA OLIVEIRA DE FREITAS, Assessor Especial da Diretoria Recursos Humanos Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401042025

PORTARIA Nº 1403/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear THALLITA RUTIELLE VELOSO RIBEIRO, Assessor Especial da Procuradoria Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-III Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401052025

PORTARIA Nº 1404/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS FERREIRA, Assessor Especial da Diretoria Geral Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401062025

PORTARIA Nº 1405/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear RENARA BEATRIZ MATOS DE SOUSA, Assessor Especial da Presidência Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IV Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401072025

PORTARIA Nº 1406/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução

Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear VERLENY DE SOUSA BARBOSA, Assessor da Diretoria de Comunicação Social Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401082025

PORTARIA Nº 1407/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/202, RESOLVE: Art. 1º Nomear CARLOS EDUARDO DE SOUSA VASCONCELOS, Assessor da Diretoria de Finanças Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401092025

PORTARIA Nº 1408/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar NAYARA BARROS SILVEIRA, do cargo Assessor da Diretoria Legislativa Nível III da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401102025

PORTARIA Nº 1409/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar ANTONIA SATURNINO DE SOUSA, do cargo Assessor de Apoio a Programas Nível III da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401112025

PORTARIA Nº 1410/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar JANSEN FIRMINO DA SILVA JÚNIOR, do cargo Assessor de Apoio Administrativo Nível III da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401122025

PORTARIA Nº 1411/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES, do cargo Assessor de Comunicação Social Nível II da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401132025

PORTARIA Nº 1412/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar MATHEUS HENRIQUE DA SILVA MOURA, do cargo Assessor da Procuradoria da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401142025

PORTARIA Nº 1413/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar LEONARDO DA SILVA MENESES, do cargo Assessor da Diretoria de Comunicação Social Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401152025

PORTARIA Nº 1417/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar TALITA BRUNA DO NASCIMENTO FARIAS, do cargo Assessor Administrativo Nível I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401162025

PORTARIA Nº 1418/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução

Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear TALITA BRUNA DO NASCIMENTO FARIAS, Assessor da Diretoria de Recursos Humanos Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401172025

PORTARIA Nº 1419/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar SOLANGE LOPES RAMOS DO NASCIMENTO, do cargo Assessor da Diretoria Legislativa Nível I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401182025

PORTARIA Nº 1420/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear SOLANGE LOPES RAMOS DO NASCIMENTO, Assessor da Diretoria de Recursos Humanos Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401192025

PORTARIA Nº 1421/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar VALTER RESENDE PASSOS FILHO, do cargo Assessor da Presidência Nível I da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401202025

PORTARIA Nº 1422/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear VALTER RESENDE PASSOS FILHO, Assessor da Diretoria de Recursos Humanos Nível I da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VIII Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401212025

PORTARIA Nº 1423/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear VIRGINIA ARAÚJO NOGUEIRA DE SOUSA, Assessor da Procuradoria da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-IX Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401222025

PORTARIA Nº 1424/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar WALNÉRIA DE SOUSA CARVALHO, do cargo Assessor da Diretoria Administrativa Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401232025

PORTARIA Nº 1425/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear WALNÉRIA DE SOUSA CARVALHO, Assessor da Diretoria de Comunicação Social Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401242025

PORTARIA Nº 1426/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear ANA LÚCIA PINHEIRO DA SILVA, Assessor da Diretoria de Comunicação Social Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401252025

PORTARIA Nº 1427/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear KÁTIA DE SOUSA SILVA, Assessor da Presidência Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401262025

PORTARIA Nº 1428/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar THAYNARA BEATRIZ PAIVA AQUINO, do cargo Assessor da Procuradoria Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401272025

PORTARIA Nº 1429/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0111/2018, RESOLVE: Art. 1º Exonerar LUIZ ALVES DE SOUSA, do cargo chefe do serviço Controle de Frequência da Câmara Municipal de Teresina, de provimento comissionado, simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XII. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401282025

PORTARIA Nº 1430/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear ROBERTO CARLOS FERREIRA LIMA, Assessor da Presidência Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401292025

PORTARIA Nº 1431/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear RAVENNA NATHANA BEZERRA E SILVA, Assessor da Procuradoria Nível Básico da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-X Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401302025

PORTARIA Nº 1432/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Designar DAYLAN RIBEIRO DE SOUSA, chefe da seção Suporte a Banco de Dados da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-XI Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401312025

PORTARIA Nº 1433/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear DANYELLE CHISTINA RIBEIRO AREIA MARTINS, Assessor da Diretoria Legislativa Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401322025

PORTARIA Nº 1434/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear HANNA CAROLINA PONTES TEIXEIRA, Assessor da Ouvidoria Parlamentar Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401332025

PORTARIA Nº 1435/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo

20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear THAYNARA BEATRIZ PAIVA AQUINO, Assessor de Apoio a Programas Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401342025

PORTARIA Nº 1436/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear SARA SELLI LIRA, Assessor de Apoio Administrativo Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401352025

PORTARIA Nº 1437/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear VAGNER DE JESUS SANTOS, Assessor de Apoio Administrativo Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401362025

PORTARIA Nº 1438/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear MARIZA FREITAS MARQUES BASTOS Assessor de Cerimonial Nível III da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-V Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401372025

PORTARIA Nº 1439/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear DENILSON RODRIGUES DE LEMOS Assessor da Presidência Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

ID: 000010401401382025

PORTARIA Nº 1440/2024 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XXVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina e considerando o disposto na Resolução Normativa nº 111/2018 e Resolução Normativa 119/2022 e Resolução Normativa nº 129/2024, RESOLVE: Art. 1º Nomear FRANCISCA IASMIN DOS SANTOS MELO Assessor de Comunicação Social Nível II da Câmara Municipal de Teresina, cargo de provimento comissionado de simbologia Direção e Assessoramento Legislativo DAL-VI Parágrafo único. O valor da remuneração do cargo mencionado no caput deste artigo se encontra fixado na Lei nº 6.077, de 03 de abril de 2024. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 10 de setembro de 2024. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ineditorial

ID: 000420401401392025

COMUNICADO. ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA BETEL, CNPJ 52.673.760/0001-63 localizada à Estrada da Cacimba Velha S/N Zona Rural CEP 64069-990, NA CIDADE DE TERESINA-PI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação-LO para Atividade Principal: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais e Atividades Secundárias: 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente a ser exercida no endereço acima citado no município de Teresina-PI.

ID: 000420401401402025

COMUNICADO. A RDA ESPAÇO TERAPEUTICO, CNPJ:49.836.555/0001-67, rua Manoel Nogueira Lima, 1380, sala 01, Bairro: Joquei, CEP: 64.049-190, Teresina-PI torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação em seu endereço, das atividades: 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise, 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

ID: 000420401401412025

COMUNICADO. ARTRO LTDA, CNPJ: 02.649.661/0001-78, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a licença Ambiental de Operação, para 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, na R. São Pedro, 2133, Sala 10 Terréo, CEP: 64.001-260, bairro: Centro, Teresina -PI.